

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo



ANO XVII - São Paulo, 31 de janeiro de 1985

É cabível o cancelamento do Bilhete do Seguro DPVAT, com devolução do prêmio ao segurado, na base pro - rata - temporis, quando comprovada a baixa do veículo junto aos órgãos competentes que concedem licença para sua circulação e quando a baixa decorrer de exigência da regulamentação para concessão e renovação de tal licença. Esse é o entendimento da Superintendência de Seguros Privados - Susep, transmitido ao presidente da Fenaseg através do ofício DETEC/GD/Nº. 001/85, de 16 de janeiro de 1985.

A pós 42 anos de atividade no setor de seguros, onde prestou relevantes serviços, Jean Walewyk aposenta-se no próximo dia 1º de fevereiro, desvinculando-se da Seguradora Brasileira Motor Union Americana S.A.. No exercício de funções técnicas, sua passagem no Departamento Técnico de Seguros foi assinalada por demonstrações de notável competência e elevados conhecimentos nos cargos diretivos, prestando valiosa colaboração ao Sindicato ao qual serviu por mais de 30 anos, com exemplar dedicação, capacidade e entusiasmo. A Diretoria do Sindicato está programando homenagem ao sr. Jean Walewyk, em reconhecimento e gratidão pela sua contribuição técnica à instituição do seguro.

Encerra-se hoje o prazo para o recolhimento da Contribuição Sindical dos empregadores, na forma estabelecida pela Portaria do Ministério do Trabalho nº. 7, de 7 de novembro de 1984. A fim de possibilitar a conferência dos depósitos transferidos à Caixa Econômica Federal, bem como o controle e conciliação da conta bancária, relativos às contribuições das empresas sob a jurisdição deste Sindicato, necessitamos de cópia da 2ª. via da Guia de Recolhimento (contribuinte), cuja remessa agradecemos e aguardamos o mais breve possível.

Anualmente o Sindicato atualiza os dados cadastrais relativos ao seu quadro associativo, com a finalidade de melhor desenvolver as atividades sindicais. A coleta de dados se processa, habitualmente, através de formulário próprio a ser remetido durante o mês de fevereiro próximo, o qual deverá ser devolvido com as informações requeridas, inclusive os ramos de seguros operados pelas empresas; quanto a este item, recomendamos a citação dos códigos das respectivas carteiras.

A Lei nº. 7.256, de 27 de novembro de 1984, isentou as microempresas do pagamento do Imposto Sobre Operações Financeiras. Submetida a matéria à Assessoria Jurídica do Sindicato, obtivemos um parecer esclarecedor que, para conhecimento e orientação das empresas associadas, publicamos, integralmente, na seção Departamento Jurídico desta edição do Boletim Informativo.

NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-2)

- Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- Circular do Sindicato sobre Seguros Cascos Marítimos

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)Matéria selecionada pela Comissão
de Assuntos Jurídicos**SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-9)**

- Circulares da SUSEP nºs. 002, 003 e 004/85
- Comunicado DETEC nº. 01/85
- Relação das Sociedades Seguradoras autorizadas a operar com DPVAT no exercício de 1985

ENSINO DO SEGURO - (1-3)I Curso básico de liquidação de sinistros de riscos
pessoais (APC - API - Vida em Grupo - Vida Individual -
DPVAT - Prestamista) - Sindicato dos Securitários**ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1)**Noticiário da Sociedade Brasileira
de Ciências do Seguro**DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-3)**Microempresas e Imposto sobre Operações
Financeiras - Parecer**PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)**Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização**IMPRENSA - (1-9)**

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-7)

Resoluções de órgãos técnicos



- * A Susep, através do ofício DECON Nº.175, de 17.01.85, dirigido ao presidente da Fenaseg, enviou relação das seguradoras autorizadas a operar, em 1985, com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Reproduzimos neste número do Boletim Informativo a referida listagem das seguradoras autorizadas.
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - a) - Banco: Banco Francês e Brasileiro S.A.; b) - Endereço: Av. Rio Branco, 193 - Rio de Janeiro - RJ; c) - Código da Agência: 206; d) - Código do Banco: 346; e) - Nº. da Conta: 10 907 - 6.
- * O Diário Oficial da União, edição do dia 27 de dezembro de 1984, publicou as Circulares da Susep nºs. 56 e 57, de 14 de dezembro de 1985. A primeira altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, e a segunda altera a Tarifa de Seguros Automóveis. Ambas as circulares foram transcritas no Boletim Informativo nº. 400 deste Sindicato.
- * A Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais informa que foi instalado aparelho Telex na sua Sucursal de São Paulo, sob o nº. 011 - 53383 - SMZB - BR.
- * A Skandia - Boavista Companhia Brasileira de Seguros mudou a sua denominação para Skandia - Bradesco Companhia Brasileira de Seguros. A alteração, deliberada pelos acionistas da empresa, foi aprovada pela Susep através da Portaria nº. 009, de 16 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 25 do corrente mês.
- * A Diretoria da Fenaseg instituiu Grupo de Trabalho para elaborar documento que consigne as reivindicações fundamentais do mercado segurador, na reformulação da atualização da política nacional de seguros.
- * As seguradoras que integram o Grupo Federal Seguros - Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, Federal de Seguros S.A., Companhia Sol de Seguros e São Paulo Companhia Nacional de Seguros, mudaram o seu endereço para a Rua Quirino de Andrade nº. 215, nesta Capital - Telefone 231-0111 - Telex 011 - 24810 - CSCS - BR.
- * Com início marcado para 18 de março de 1985, será realizado o LXXVII Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG. As inscrições para o curso estão abertas até 8 de fevereiro de 1985, na sede da Fenaseg, no Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº. 74 - 5º andar.
- * Retificando publicação feita no Boletim Informativo nº. 400 deste Sindicato, informamos que o endereço correto da A Marítima Companhia de Seguros Gerais é: Rua Cel. Xavier de Toledo nº. 114 - 8º, 9º e 10º andares, em São Paulo.
- * A Sucursal da Indiana Companhia de Seguros Gerais, no Rio de Janeiro, mudou suas instalações para a Av. Graça Aranha nº. 333 - 9º andar, permanecendo inalterado o seu PABX, ou seja (021) - 224-7178.



Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

FENASEG

(ATA Nº 01/85)

Resoluções de 08.01.85:

- 01) Designar os Srs. Dêlio Ben-Sussan Dias, Eduardo Baptista Vianna e Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti para promoverem entendimentos com o IRB, no tocante às condições de pagamentos dos prejuízos dos Consórcios de Riscos do Exterior (Sede) e de Seguros de Crédito à Exportação. (840.306 e 850.007)
- 02) Designar os Srs. Eduardo Baptista Vianna, Jayme Brasil Garfinkel, Adolpho Bertocche Filho, Luiz de Campos Salles, Osvaldo Mário Pego de Amorim Azevedo para, em Grupo de Trabalho sob a coordenação do Sr. Nilton Alberto Ribeiro, elaborarem documento que consigne as reivindicações fundamentais do mercado segurador do País, na reformulação da política nacional de seguros. (850.010)

* * * *



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 001/85

16 de janeiro de 1985

SEGUROS CASCOS MARÍTIMOS

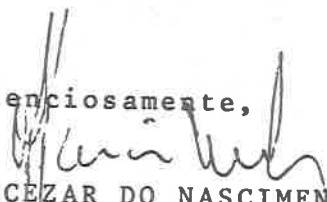
A Superintendência de Seguros Privados divulgou a Circular nº. 001/85, de 07 de janeiro de 1985, que aprova as normas de seguros Cascos Marítimos.


As normas aprovadas, que consolidam as disposições que regulam a matéria, vigoram desde o dia 15 de janeiro de 1985, data da publicação no Diário Oficial da União.

As seguradoras associadas que operam nessa modalidade de seguro, este Sindicato reservou um exemplar da referida circular e seus anexos que poderão ser retirados na Secretaria da entidade, mediante requisição por escrito.

Os pedidos de exemplares excedentes serão cobrados à parte.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente


R. 1.20.200.001



JURISPRUDÊNCIA

CORRETAGEM

"SE O CONTRATO DE SEGURO DEIXA DE -
EXISTIR, TANTO PORQUE O ESTIPULANTE -
NÃO RECEBEU OS PRÊMIOS PAGOS PELOS -
SEGURADOS, COMO PORQUE O ESTIPULANTE
QUIS RESCINDIR O CONTRATO, DE ACORDO
COM O SEGURADOR, O CORRETOR DE SEGU-
ROS, CREDENCIADO PELA ESTIPULANTE, -
NADA TEM A RECLAMAR.
CESSADO O PAGAMENTO DOS PRÊMIOS, -
CESSA O PAGAMENTO DAS COMISSÕES."
CORRETOR DE SEGUROS. DEFINIÇÃO.

A C Ó R D A M : - Em Décima Segunda câmara Civil do Tribunal de -
Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento
ao recurso da ré, prejudicado o da autora.

Nestes autos de ação ordinária de cobrança de comissões, proposta
por corretora de seguros contra seguradora, a R. Sentença deu pela
procedência, em parte, da ação para condenar a ré a pagar as comissões
relativas ao período de 1º de junho de 1978 a 1º de julho de
1981, acrescidas de juros moratórios desde a citação, custas, despesas,
salários periciais, verba honorária de 10% da condenação, -
tudo corrigido monetariamente a partir da Lei nº 6.899/81.

Manifestados embargos de declaração foram eles recebidos para es-
clarecer-se que a correção monetária terá início em 9 de abril de
1981.

A seguir, as partes apelaram.

../. .

Mas, dos apelos merece prosperar apenas o da ré, Cia. Internacional de Seguros.

Na verdade a ação poderia ter sido julgada desde logo, a partir da contestação onde ficou evidenciado que a autora carece da ação proposta.

Na condição de corretora de seguros, a autora foi credenciada, pelo Círculo Beneficente dos Militares do Montepio dos Militares do Brasil, como corretora no tocante a acidentes pessoais, seguro es se mantido junto à ré, de acordo com a carta de fl.17.

De se observar, desde logo, que tal credenciamento foi ato unilateral do estipulante e que o contrato de seguro de acidentes pessoais, segundo a carta de fl. 17, pré-existia.

No uso de suas prerrogativas como estipulante, entendeu o Círculo Beneficente dos Militares do Montepio dos Militares do Brasil de, a 25 de maio de 1978, cancelar a apólice nº 809.837, a que anuiu a autora, conforme é afirmado na inicial, fl. 4, item 8.

Cessaram então os pagamentos dos prêmios correspondentes à apólice cancelada e, como consequência as comissões devidas à autora também deixaram de lhe ser creditadas.

Entende a autora que apesar da sua anuência, dada para o cancelamento da apólice nº 809.837, tem direito de receber da ré as comissões a que faria jus até o prazo final da vigência da apólice can celada.

Mas, não é assim.

O credenciamento não estabeleceu vínculo obrigacional entre a credenciada e a seguradora que com a autora nada contratou.

A autora era credenciada do estipulante e com ele teria que entender-se a respeito do cancelamento do contrato de seguros de acidentes pessoais.

.../.

Não com a ré, estranha às relações entre credenciador e credenciada.

Ora, tendo o primeiro deliberado, por razões que não interessa averiguar, o distrato do seguro contratado e tendo a ré anuído a essa pretensão, não se vê a que título a autora pretende haver da ré comissões relativas a prêmios que deixaram de ser pagos.

Tanto mais que, segundo a Circular nº 15, de 27 de fevereiro de 1978, a comissão concedida aos corretores habilitados será de, no máximo, 30% do prêmio recebido (art. 13, do anexo 1).

Se não há prêmio recebido, não há comissão a conceder.

Doutra parte é preciso observar que o corretor de seguros não pode ser equiparado aos corretores em geral.

Estes aproximam as partes para a efetivação de negócio jurídico, - fazendo jus, no caso de acordo dos contratantes, a comissão geralmente fixada em porcentagem sobre o valor do contrato.

O corretor de seguro, como no caso da autora, exerce atividade diversa. Pode aproximar as partes, mas sua atividade vai além. Administra o seguro efetuado, servindo de intermediário, durante a vigência do contrato, entre o estipulante e o segurador. Por esse serviço de administração, feito em benefício do estipulante, recebe porcentagem dos prêmios pagos e enquanto pagos.

Se o contrato de seguro deixa de existir, tanto porque o estipulante não recebeu os prêmios pagos pelos segurados, como porque o estipulante quis rescindir o contrato, de acordo com o segurador, o corretor de seguros, credenciado pelo estipulante, nada tem a reclamar.

Cessado o pagamento dos prêmios, cessa o pagamento de comissões.

Nem se diga, com a autora, que o cancelamento da apólice de nº .. 809.837 foi ilegal por contrariar o art. 13 do Decreto-Lei nº ... 73/66.

.../.

O referido dispositivo legal diz respeito à proibição de conterem as apólices de seguro cláusula que permita a rescisão unilateral dos contratos de seguro.

No caso da apólice nº 809.837 a rescisão foi promovida com a anuência de todos os interessados: o estipulante, a autora e a ré.

Não houve, pois, rescisão unilateral, certo que a hipótese não era prevista na apólice cancelada.

Dá-se, pois, provimento ao apelo da ré para julgar a autora carecedora da ação, condenada a autora no pagamento das custas e despesas, salários periciais e verba honorária de Cr\$1.000.000,00, - verbas essas que serão corrigidas monetariamente. As primeiras, as custas e despesas a partir da Lei nº 6.899/81, quando anteriores à vigência desse diploma legal e a partir de seu pagamento quando posteriores à lei. Os honorários advocatícios serão corrigidos a partir da publicação deste V. Acórdão.

Fica prejudicado o apelo da autora.

-oOo-

(TJESP, Décima Segunda Câmara Civil, Acórdão nº 76.684-2. Aptes. e reciprocamente Apdas. Nível Corretagem de Seguros S/C Ltda. e Cia. - Internacional de Seguros. Rel. Sílvio Lemmi)
-ACÓRDÃO DO ACERVO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOCIEDADES SEGURADORAS.

COMENTÁRIO : - Uma discussão judiciária envolvendo a corretagem de seguros é bastante rara. Porém, mais raro ainda é que essa discussão tenha por termo uma decisão que se disponha a analisar, criteriosamente, aspectos curriais no mercado, tais como os direitos e obrigações do corretor, no que consite sua função e qual sua figura no relacionamento entre o segurado, o segurador e o estipulante.

.../.

Na decisão que desta feita publicamos, fica revelado que o seguro, ultimamente, têm efetivamente merecido dos magistrados um exame - mais acurado.

O relator do acórdão, desenvolvendo um raciocínio bem dosado foi-abordando, aos poucos e ao mesmo tempo conceituando, praticamente o que há de básico na contratação do seguro, retirando, a final,- o corretor de seguros da vala comum a que se circunscreve a corre-tagem em geral.

Em precisas palavras, distinguiu o corretor de seguros dos demais, assinalando que a função dos mesmos não se limita a mera aproxima-ção das partes. Vai além, na medida em que "administra o seguro - efetuado, servindo de intermediário, durante a vigência do contra-to" para concluir que é "por esse serviço de administração(...)"- que advem o direito da percepção de percentagem sobre os prêmios-pagos e enquanto forem pagos.

Independentemente do posicionamento pessoal do leitor, é inegável a valia dessa decisão porquanto interpreta a definição estatuída-em repetidas disposições legais que versam sobre o corretor de - seguros definindo-o apenas como mero "intermediário legalmente au-torizado a angariar e promover contratos de seguro." (vide art. 1º da Lei 4.594 de 29.12.69 e no mesmo sentido, art. 1º do Decreto - 56.903/65; Decreto-Lei 73 de 21.11.66, art. 122; art. 100 do Decreto 60.459 de 13.3.67).

A interpretação do acórdão transcrito elegeu a administração da - apólice em detrimento da mera intermediação, como fator principal da profissão inclusive no que tange à percepção das comissões per-tinentes.


EDUARDO DE JESUS VICTORELLO

- MEMBRO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS -



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 002, DE 16 DE *Janeiro* DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03913, de 19.06.84; resolve:

1 - Aprovar as seguintes alterações introduzidas na Tarifa de Seguros Aeronáuticos, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.01.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 002/84

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGUROS AERONÁUTICOS

I - Incluir o subitem 5.1 no art. 4º, conforme redação abaixo:

"5.1 - Em casos excepcionais, a critério do Instituto de Resseguros do Brasil, poderá ser concedida, por um período máximo de um mês, a prorrogação da vigência da apólice, com cobrança de prêmio na base "pro-rata-temporis".

II - Revogar o disposto no "caput" e subitens do item 1 do ANEXO Nº 2, e aprovar o seguinte texto substitutivo:

1 - As taxas e condições de seguro para as Classes 1 e 2 da Garantia RETA, inclusive com a cobertura de bagagem dos passageiros e tripulantes, quando para Empresas de Linhas Regulares de Navegação Aérea, serão fornecidas pelo IRB a quem deverão ser encaminhados os pedidos de cobertura, por intermédio de Seguradora, através do formulário próprio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início do seguro.

../. .

III - Alterar a alínea "b" e incluir a alínea "c" na Cláusula 21, con-
forme segue:

b) durante a vigência desta apólice será admitida, até duas ve-
zes, elevação da IMS, as quais prevalecerão exclusivamente
em relação aos sinistros ocorridos após a data de pagamento
do prêmio adicional correspondente;

c) o prêmio adicional correspondente a cada elevação da IMS só
poderá ter seu pagamento parcelado nas mesmas proporções e
datas originais da apólice, cobrando-se à vista o percentual
que corresponder às prestações já vencidas.

IV - Alterar o item 2 das Instruções para a aplicação da Cláusula nº
21, na forma a seguir:

2 - Caso a intenção do Segurado seja favorável ao reajuste, de-
verá ser estabelecida a Importância Máxima Segurável, que
corresponderá à Importância Segurada Inicial acrescida de
um percentual, por livre manifestação do Segurado.

V - Incluir no ANEXO 3, a Cláusula nº 28 e a Nota restritiva perti-
nente, nos seguintes termos:

Cláusula nº 28 - Cobertura de Responsabilidade Civil a 2º Risco
da Garantia RETA.

Fica entendido e acordado que a presente cobertura garan-
te ao Segurado, até o(s) limite(s) máximo(s) indicado(s) no qua-
dro de responsabilidades abaixo, a 2º risco da(s) cobertura(s)
concedida(s) pela apólice nº....., da (seguradora) ou
por aquela que vier a renová-la, o reembolso das indenizações
que o mesmo vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por
acordo previamente autorizado pela Seguradora, por danos pes-
soais e/ou materiais a transportados e/ou não transportados, em
excesso aos limites individualmente estabelecidos pela legisla-
ção em vigor (C.B.A. - Código Brasileiro do Ar e Decreto nº
85.266 de 20.10.80).

QUADRO DE RESPONSABILIDADES	
Danos Pessoais a Transportados....	CR\$
Danos Materiais a Transportados...	CR\$
Danos Pessoais e Materiais a Não Transportados.....	CR\$
Garantia Única.....	CR\$

Nota: A inclusão desta Cláusula e a estipulação do respec-
tivo prêmio adicional dependerão de expressa mani-
festação do IRB, mediante estudo de cada caso con-
creto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 003, DE 16 DE *Janeiro* DE 1985

Altera a Circular SUSEP nº 33/81.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04870/84; resolve:

1 - Dar nova redação ao subitem 1.16, do Capítulo I, das IPTE, na forma abaixo:

"1.16 - A T.E. (Redução Percentual ou Taxa Individual), nos seguros de viagens nacionais, está sujeita à revisão anual para experiência de até 59 meses e bienal quando atingir a 60 meses. A Taxa Média, entretanto, será revista anualmente. Para os seguros de viagens internacionais a revisão da T.E. será sempre anual".

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.01.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 004, DE 16 DE *Janeiro* DE 1985

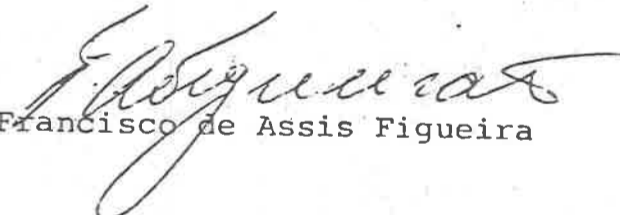
Altera o art. 31 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-6428/84; resolve:

1 - Aprovar nova redação para a sub-rubrica 20, da rubrica 543 - Vinhos, da Lista de Ocupações constante do art. 31 da TSIB, conforme abaixo:

<u>RUBRICA</u>	<u>OCUPAÇÃO DO RISCO</u>	<u>CLASSE DE OCUPAÇÃO</u>
543	Vinhos	
	20 - Depósitos...	03

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.01.85


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COMUNICADO DETEC Nº 01/85

Tendo em vista consultas encaminhadas a este De
partamento sobre dispositivos da Circular SUSEP nº 48/84, in
formamos às Seguradoras que:

a) a nota 3 diz respeito à sub-rubrica 40;

b) os casos em que há destaque de verba própria
para a cobertura do anúncio são os abrangidos pelas rubricas
20/50, não sendo a nota 4 aplicável, portanto, à sub-rubrica
10.


Sinval Chaves de Oliveira
Diretor

SVV/rcla.

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS AUTORIZADAS A OPERAR, NO EXERCÍCIO DE 1985, COM SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DEVAT. OF/SUSEP/DECON/Nº.127/85 - 17.01.85

- 01 - Companhia ADRIÁTICA de Seguros Gerais
- 02 - Seguradora AGROBANCO S/A
- 03 - AJAX Companhia Nacional de Seguros
- 04 - Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA
- 05 - ALLIANZ-ULTRAMAR Companhia Brasileira de Seguros
- 06 - AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros
- 07 - Companhia de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA
- 08 - AMERICAN HOME Assurance Company
- 09 - Companhia ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais
- 10 - ARGOS Companhia de Seguros
- 11 - ATLÂNTICA SEGUROS S/A
- 12 - AUXILIAR SEGURADORA S/A
- 13 - BALOISE-ATLÂNTICA Companhia Brasileira de Seguros
- 14 - BAIERINDUS Companhia de Seguros
- 15 - BANERJ Seguros S/A
- 16 - BANESTES Seguros S/A
- 17 - BANORTE Seguradora S/A
- 18 - BCF Seguradora S/A
- 19 - BEINGE-Companhia de Seguros MINAS GERAIS
- 20 - BRADESCO Seguros S/A
- 21 - BRASIL Companhia de Seguros Gerais
- 22 - BRASILEIRA Seguradora S/A
- 23 - Seguradora BRASILEIRO - IRAQUIANA S/A

.../.

- 24 - BRASÍLIA SEGURADORA S/A
- 25 - CAPEMI Seguradora S/A - CAPESA
- 26 - CIGNA SEGURADORA S/A
- 27 - Companhia COLINA de Seguros
- 28 - COMIND Companhia de Seguros
- 29 - COMERCIAL UNION do Brasil Seguradora S/A
- 30 - CONCÓRDIA Companhia de Seguros
- 31 - Companhia de Seguros CRUZEIRO DO SUL
- 32 - Companhia de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO
- 33 - Companhia EXCELSIOR de Seguros
- 34 - FEDERAL de Seguros S/A
- 35 - FINANCIAL Seguradora S/A
- 36 - FINASA Seguradora S/A
- 37 - FORTALEZA Companhia Nacional de Seguros
- 38 - GB-CONFIANÇA Companhia de Seguros
- 39 - GENERALI DO BRASIL Companhia de Seguros
- 40 - GENTE Seguradora S/A
- 41 - GERLING SUL AMÉRICA S/A Seguros Industriais
- 42 - HANNOVER-INTERNACIONAL de Seguros S/A
- 43 - THE HOME INSURANCE Company
- 44 - A INCONFIDÊNCIA Companhia Nacional de Seguros Gerais
- 45 - INDIANA Companhia de Seguros Gerais
- 46 - Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A
- 47 - INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais
- 48 - Companhia INTERNACIONAL de Seguros
- 49 - Companhia de Seguros INTER-ATLÂNTICO

.../.

- 50 - ITATIAIA Companhia de Seguros
- 51 - ITAÚ Seguradora S/A
- 52 - ITAÚ WINTERTHUR Seguradora S/A
- 53 - KYOEI DO BRASIL Companhia de Seguros
- 54 - LONDON Seguradora S/A
- 55 - A MARÍTIMA Companhia de Seguros Gerais
- 56 - Companhia de Seguros MINAS BRASIL
- 57 - Companhia de Seguros MONARCA
- 58 - Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S/A
- 59 - MUNDIAL SEGURADORA S/A
- 60 - NACIONAL Companhia de Seguros
- 61 - NOROESTE SEGURADORA S/A
- 62 - NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais
- 63 - PANAMERICANA de Seguros S/A
- 64 - PARANÁ Companhia de Seguros GERMANO-BRASILEIRA
- 65 - PÁTRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais
- 66 - Companhia PATRIMONIAL de Seguros Gerais
- 67 - Companhia PAULISTA de Seguros
- 68 - Companhia de Seguros Mars. e Ters. PHENIX DE PORTO ALEGRE
- 69 - PHOENIX BRASILEIRA Companhia de Seguros Gerais
- 70 - PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais
- 71 - Companhia de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL
- 72 - PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Companhia Brasileira de Seguros
- 73 - Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros
- 74 - REAL Seguradora S/A
- 75 - Companhia de Seguros RIO BRANCO

.../.

- 76 - SAFRA Seguradora S/A
- 77 - SANTA CRUZ Companhia de Seguros Gerais
- 78 - SÃO PAULO Companhia Nacional de Seguros
- 79 - SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais
- 80 - SDB - Companhia de Seguros Gerais
- 81 - Companhia de SEGUROS DA BAHIA
- 82 - SKANDIA-BOAVISTA Companhia Brasileira de Seguros
- 83 - Companhia SOL de Seguros
- 84 - SUL AMÉRICA Companhia Nacional de Seguros
- 85 - SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A
- 86 - SUL AMÉRICA SEGUROS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS S/A
- 87 - SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES-CIA DE SEGUROS
(S.A.T.M.A.)
- 88 - SUL AMÉRICA-UNIBANCO SEGURADORA S/A
- 89 - Companhia de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I
- 90 - Companhia SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos
- 91 - SUL BRASILEIRO Seguros Gerais S/A
- 92 - Companhia UNIÃO de Seguros Gerais
- 93 - Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros
- 94 - UNIVERSAL Companhia de Seguros Gerais
- 95 - VERA CRUZ Seguradora S/A
- 96 - YORKSHIRE-CORCOVADO Comapnhai de Seguros



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)



CIRCULAR Nº 003/85

SPAULO/21/JANEIRO/1985

REF.: I CURSO BÁSICO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RISCOS PESSOAIS
(APC-API - VIDA EM GRUPO - VIDA INDIVIDUAL - DPVAT - PRESTAMISTA)

Com grata satisfação informamos que em Fevereiro próximo, estaremos realizando o acima referido, pela primeira vez em nosso Sindicato, e com o intuito do aprimoramento profissional de todos os que militam na área ou que por qualquer razão desejem novos conhecimentos que lhes propicie galgar novos cargos. Destina-se a securitários, funcionários de corretoras de seguros e demais profissionais que atuam dentro de Empresas que possuam Departamento de Seguros. Convidamos para apresentar o aludido Curso, a Dra. SANDRA ALVES TEIXEIRA, competente profissional da área, conforme dados abaixo.

INÍCIO - 25/FEVEREIRO/1985 (Segunda Feira), com término previsto para 20/03/85.

HORÁRIO - Das 18:15 às 20:15 Horas, de 2a. à 5a. feira.

DURAÇÃO - 30 Horas/Aula.

CUSTO COMPLETO - Cr\$.42.000 - para Associados do Sindicato
- Cr\$.54.000 - para não Associados do Sindicato.

NÍVEL DE INSTRUÇÃO - 1º Grau Completo (mínimo).

DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de Conclusão do 1º Grau.

SÍNTESE DA MATÉRIA

- Objetivo do Seguro. Conceito. Riscos Cobertos. Riscos Excluídos. Espécies de Cobertura. Garantias do Seguro. Cálculo de Indenização. Documentos necessários para Análise. Beneficiários. Sinistros Fraudulentos.

Tempo Previsto: 04 aulas.

../. .

- Noções Básicas do Sistema Nacional de Seguros. Conselho Nacional de Seguros. Superintendência Nacional de Seguros. Instituto de Resseguros do Brasil. Sociedades Seguradoras. Corretores Habilitados. Noções Gerais de: Reservas Técnicas - Limite Técnico - Estipulante - Prescrição e Contratação de Seguros.
Tempo Previsto: 06 aulas.
- + Liquidação de Sinistros de Acidentes Pessoais Coletivo e Individual
Tempo Previsto: 06 aulas.
- Liquidação de Sinistros de Vida em Grupo e Vida Individual
Tempo Previsto: 06 aulas.
- Liquidação de Sinistros de DPVAT
Tempo Previsto: 04 aulas.
- Liquidação de Sinistros de Prestamista
Tempo Previsto: 02 aulas.
- REVISÃO DA MATÉRIA: 02 aulas.
- AVALIAÇÃO: 02 aulas.
- DISCUSSÃO DA VALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CURSO: 02 aulas.

DADOS DA PROFESSORA - Bacharel em Direito pela Fac. de Direito de Guarulhos, onde formou-se em 1.974, tem diversos cursos de aperfeiçoamento na área do Direito e do Seguro, que longo seria enumerar, porém - destacam-se os seguintes:

- Curso de Seguros de Transportes - Sindicato dos Securitários de S.P.
- Coordenação do IV Curso de Extensão Universitária - Semana do Estudo do Seguro, na Fac. de Ciências Econ. Cont. Admin. e Atuárias da Região Bragantina.
- Curso de Acid. Pessoais - Sind. dos Securitários de São Paulo.

Como profissional de seguros, iniciou sua carreira no Departamento Jurídico do Grupo Silvio Santos, na área de Ressarcimento, tendo sido antes Secretária da Presidência do mesmo Grupo, tudo isto no período compreendido entre 1.970 e 1.978.

..//.

em setembro de 1.978, contratada pela Unibanco Seguradora S/A., atual Sul América Unibanco Seguradora S/A., passou a exercer o cargo de Advogada Chefe das Divisões de Ressarcimento de Riscos Pessoais, onde permanece até o presente.

É professora assistente de Legislação de Seguros e Estudos de Problemas Brasileiros das Faculdades de Ciências Econ., Contab., Admin. e Atuárias da Região Bragantina e Professora do Curso de Secretárias de Seguros, na Fundação Alvares Penteado. Participa, também, desde Junho de 1.980 da Comissão de Assuntos Jurídicos dos Sindicato das Empresas de Seguros Priv. e de Cap. no Estado de São Paulo.

MATERIAL DE APOIO - Será fornecida Apostila redigida pela Professora.

PROVAS - Serão realizadas as que forem necessárias para avaliação do aproveitamento.

CERTIFICADO - Aos alunos que obtiverem nota mínima (CINCO) será concedido Certificado de Conclusão, desde que observado o limite de faltas abaixo. Aos demais, será concedido Certificado de Participação.

FALTAS - Não serão admitidas mais de 04 faltas (02 dias de aula), salvo nos casos previstos em Lei, devidamente comprovados e justificados ao Sindicato.

VAGAS - Sendo 40 (quarenta) o número de vagas, assim que completado esse número, as inscrições serão automaticamente encerradas.

PRAZO P/INSCRIÇÃO - 22/FEVEREIRO/85, observado o exposto acima.

LOCAL P/INSCRIÇÕES - Sede do Sindicato, à Av. 9 de Julho, 40 - 159 And. Das 13:00 às 19:00 Horas.


WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL
Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
SEDE: SÃO PAULO
PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 01/85

São Paulo, 24 de janeiro de 1.985.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL

Estão sendo realizados os testes de seleção para os 444 candidatos ao LXXIVº Curso para Habilitação de Corretores de Seguros que será ministrado na Capital Paulista. A relação nominal dos selecionados será divulgada no dia 12 de fevereiro próximo, na sede da Sociedade, devendo os candidatos nela indicados confirmarem suas matrículas até o dia 21 de fevereiro, efetuando o pagamento da taxa de matrícula e material didático, no valor de Cr\$ 184.000, (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros). As aulas serão ministradas, a partir de 25 de fevereiro próximo, de 2ª a 6ª feira, das 18:30 às 22:00 horas, devendo o referido curso ter duração aproximada de seis meses.

II - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAMPINAS

Encontra-se em pleno andamento o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros realizado na cidade de Campinas, sendo que, nos dois próximos fins de semana serão ministradas as aulas de Seguro Incêndio pelo Prof. Norberto Pancera.

III - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - DEMAIS CIDADES DO INTERIOR

O lançamento do edital para o recebimento de inscrições para os demais Cursos que serão realizados em cidade do interior do São Paulo (São José dos Campos, Santos, São Carlos e Iracema de São Paulo) está dependendo da autorização da FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros. Decorre tal fato de estar a FUNENSEG reformulando o quadro de matérias e o número de horas/aulas do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros em referência, o que foi deliberado após reunião havida em novembro de 84, no Rio de Janeiro, com a presença do Presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, do Presidente da Fenacor e dos Presidentes dos demais Sindicatos de Corretores do país, na qual ficou decidido que o referido Curso receberia atualização adequada ao Mercado de Seguros atual.

IV - CONGRESSO MUNDIAL DA AIDA - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DO SEGURO - HUNGRIA - 1.986

Serão reiniciadas no próximo dia 06 fevereiro as reuniões da Comissão encarregada de elaborar trabalho a ser enviado ao VII CONGRESSO MUNDIAL DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DO SEGURO, sobre "A AGRAVAÇÃO E OUTRAS MODIFICAÇÕES DO RISCO". Referida Comissão é constituída pelas seguintes advogações que militam na área de Seguros: Dr. José Sallero Filho (Coordenador), Dra. Theresinha Corrêa, Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha, Dra. Regina Augusta de Castro e Castro, Dra. Lucia M. Roscio, Dra. Lucy Castilho Filha, Dr. Ayrton Fimentel.

V - CURSO BÁSICO DE SEGUROS - FUNENSEG

Em virtude do fato da FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros estar reformulando o quadro de matérias e a carga horária do Curso Básico de Seguros, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está aguardando a autorização para o lançamento do referido Curso. Por esta razão a Sociedade continua aceitando inscrições para o Curso em referência, cujo pagamento da taxa de matrícula fica condicionado ao lançamento do Curso e conseqüente designação da data de início das aulas.



Antonio Brugneroto Bresciani
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Glória Maria Cunha M. Soares Porchat

Hélio Ramos Domingues
Hermes Rubens Siviero
José Eduardo Amorim
Luciano da Silva Amaro
Luiz Carlos Damasceno e Souza

Luiz José Locchi
Mara Rosana de Oliveira Leone
Marcelo Habice da Motta
Maria Elizabete Lopes Fattori

— advogados —

P A R E C E R

Microempresas e Imposto Sobre Operações Financeiras

A Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, isentou as microempresas do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras.

Com referência a essa isenção, cabe ressaltar alguns aspectos de relevo, conforme segue.

1. O art. 2º da lei citada define a microempresa, reconhecendo esse estado às pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10.000 (dez mil) ORTNs, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base.

2. O art. 3º, por outro lado, enumera casos de exclusão de empresas, que, embora preenchendo o requisito do art. 2º, não estão sujeitas ao regime da lei. É o caso, por exemplo, das que forem constituídas sob a forma de sociedade por ações, ou daquelas cujo sócio ou titular participe, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas ligadas ultrapasse o limite do art. 2º.

.../.

3. A lei citada instituiu, outrossim, o registro especial da microempresa, a ser efetuado nas Juntas Comerciais ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mediante declaração do titular da empresa ou de todos os sócios, no sentido de que ela teve, no ano anterior, receita bruta não excedente do limite fixado no art. 2º e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º. No caso de empresa em constituição, deve ser declarado que a receita não excederá o citado limite (cf. arts. 6º e 7º).

4. Se a empresa deixar de preencher os requisitos da lei, deverá comunicar o fato ao órgão registrador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

5. Embora não esteja expresso no texto legal, parece-nos que o referido registro especial constitui condição de eficácia da isenção tributária. Assim, a instituição financeira e a sociedade seguradora devem pedir comprovação desse registro, para o efeito de dispensar o recolhimento do imposto; não o fazendo, poderiam vir a ser responsabilizadas pelo pagamento, especialmente se a empresa não estiver enquadrada na lei.

6. Questão que assume importância é a da perda da condição de microempresa. Segundo o art. 12, as empresas que deixarem de preencher as condições de enquadramento, sujeitam-se ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor que exceder o limite do art. 2º, bem como ao pagamento daqueles relativos a fatos geradores que vierem a ocorrer após o desenquadramento. Nesse passo, cumpre indagar quanto à responsabilidade da instituição financeira ou da seguradora, tendo em vista a possibilidade de a empresa omitir-se, junto ao órgão registrador, e, assim, continuar a possuir o registro especial, configurador, até prova em contrário, da qualidade de microempresa.

..!.

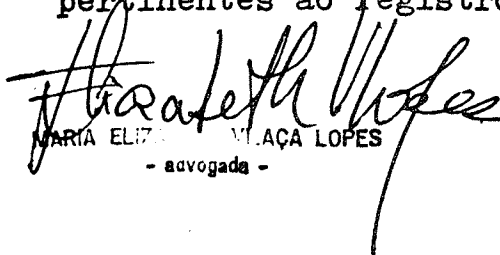
6.1. No que concerne a esse ponto, entendemos não haver a responsabilidade da instituição financeira ou da seguradora, relativamente ao pagamento do IOF e das penalidades decorrentes do disposto no art. 25 da lei em exame.

6.2. Embora essas entidades sejam responsáveis, de acordo com a Lei nº 5.143/66, pela cobrança e recolhimento desse imposto, a sua missão estaria cumprida com a conferência das formalidades impostas pela lei da isenção, na medida em que a microempresa se identifica pelo registro especial, atrás referido.

6.3. Desse modo, se as aludidas instituições cumpriram os ditames legais, parece-nos inaceitável responsabilizá-las por fato que foge, totalmente, a seu controle.

6.3.1. Negar a eficácia do registro, para o fim de excluir a responsabilidade da instituição financeira ou da seguradora, seria retirar-lhe os efeitos próprios determinados pela lei.

7. Vale lembrar, finalmente, que a lei em tela será regulamentada. Dessa forma, cabe aguardar a promulgação do regulamento, pois ele, nos limites traçados pela lei, poderá trazer inovações, inclusive pertinentes ao registro.


MÁRIA ELIZABETH VIÇOSA LOPES
- advogada -



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Banerj Seguros S/A

CERTIDÃO

Processo nº 80.999/84

Certifico que BANERJ SEGUROS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 126750 por despacho de 14 de dezembro de 1984 da 1ª Turma, AGE de 15/10/84, que autorizou o aumento do capital de Cr\$ 8.836.600.000 para Cr\$ 18.836.617.000, alterou o art.5º do Estatuto Social, arquivando ainda a Portaria Susep nº 231, aprobatória do assunto, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/84 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de dezembro de 1984. Eu, EDIR G.OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 56.104.

CERTIDÃO

Processo nº 80.998/84

Certifico que BANERJ SEGUROS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 126751 por despacho de 14 de dezembro de 1984 da 1ª TURMA, AGE de 28/11/84, que homologou o aumento de capital social para Cr\$ 18.836.617.000, autorizado na AGE de 15/10/84, alterou o art. 5º do Estatuto Social, e elegeu os Srs. Wilson Fadul e Luiz Sérgio da Silva Martins para os cargos de Diretores Vice Presidentes, com mandato até a próxima AGO, ratificando, assim, convocação feita através Reunião de Diretoria de 02 de julho de 1984 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de dezembro de 1984. Eu, EDIR G.OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 56.104 (Nº 29.012 - 04-01-85 - Cr\$ 208.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.01.85

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

CERTIDÃO

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado, certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o Nº JC-117.336 nesta data, por decisão da 4a. Turma de Vogais, a cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, realizada aos 27 dias do mês de setembro de 1984; protocolada nesta JUCEB sob nº 032384, em 18.12.84.//

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de CR\$56.100.

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 21 (vinte um dias) do mês de dezembro de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro). Ass. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO - Secretário Geral.

CERTIDÃO

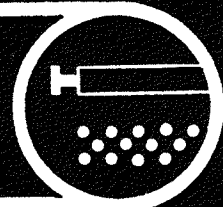
O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado, certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC-117.537 nesta data, por decisão da Presidência, pela COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, sediada nesta Capital, folha do Diário Oficial da União, edição de 13.12.84, que publicou Portaria SUSEP nº 230, de 29.11.84, aprovando alterações nos Estatutos da empresa, inclusive aumento do seu capital, conforme deliberado na AGE de 27.09.84; protocolada nesta JUCEB sob nº 032383 em 18.12.84.//

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de CR\$21.000.

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 28 (vinte e oito dias) do mês de dezembro de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro). Ass. p/Secretário Geral, TERTULIANO ESTEVÃO DE PINHO ALMEIDA - Diretor de Serviço do Registro do Comércio.

(Nº 1.349 de 17-01-85 - Cr\$ 224.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.01.85



MERCADO SEGURADOR

Evolução do seguro-saúde

■ Luiz Mendonça

O seguro-saúde tem crescido de forma excepcional, nos últimos cinco anos. Não inflou simplesmente: cresceu mesmo, em termos reais e à base de índices que se podem considerar escandalosos (para o momento econômico-financeiro).

No ano de 1984 algumas outras modalidades também conseguiram vencer a inflação. Mas todas elas foram de longe batidas pelo seguro-saúde, que pôs uma dianteira de centenas de pontos percentuais.

Carteira antes inexpressiva e esquecida, dela quase nem se falando no meio segurador, ao fim de 1984 o seguro-saúde alcançou, no entanto, posição relativa (cerca de 2% do faturamento de todo o mercado) que o aproxima de importantes e tradicionais modalidades (por exemplo: aeronáuticos e seguro facultativo da responsabilidade civil de veículos).

Os motivos dessa reviravolta são até demasiados óbvios: 1) a ânsia (em crescentes camadas da po-

pulação) de não depender do Inamps; 2) o alto custo da medicina particular. E essa ânsia é de tal ordem que, mesmo não sendo liberado de contribuir para o custeio da assistência médica do Inamps, de tal assistência o segurado abre mão, procurando a do seguro-saúde privado, com o ônus que isso representa sobretudo em época de crise econômico-financeira.

Há quem diga que o seguro-saúde é uma solução de índole mercantil. Trata-se de velho e surrado chavão, mero expediente para confundir e envolver em cortina de fumaça a correta análise do assunto. A outra solução, a não mercantilizada, é a do seguro social, estruturado nos moldes de serviços público. Mas dessa outra o usuário debanda, sempre que pode.

É bem verdade que surgiu na prática, faz anos, uma fórmula *sui-generis*: a das instituições de pré-pagamento, assim consideradas por lei as entidades organizadas por profissionais médicos e paramédicos, sem objetivo de lucro, visando à prática da medicina social. Mas essas instituições são também de cunho particular, não executam um serviço público nem recebem verbas oficiais. São mantidas com recursos do público usuário e, para não se tornarem deficitárias, têm que funcionar nos mesmos e exatos moldes de toda empresa privada. No fundo, tais entidades operam mesmo é um sistema de seguro-saúde, circunscrito aos associados de cada uma delas. Mas um seguro-saúde sem a rígida disciplina técnico-atuarial imposta às empresas seguradoras, pois tais entidades ainda não estão regulamentadas, a despeito do que previu o D.L. nº 73/66.

JORNAL DO COMMERCIO

11.01.85

O IRB lucra aplicando

Depois de um lucro de Cr\$ 1,3 trilhões em suas aplicações financeiras em ORTNs e CDBs no ano passado, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) acabou fechando 1984 com lucro líquido de Cr\$ 174 bilhões, 625 por cento superior aos Cr\$ 24 bilhões de

1983. Segundo o Presidente do IRB, Ernesto Albrecht, a atividade seguradora teve em 84 um de seus piores anos, tanto no Brasil como no Exterior.

O resultado operacional do IRB, incluindo os consórcios de resseguros no exterior, acusou prejuízo de Cr\$ 114 bilhões, sendo Cr\$ 102 bilhões de perdas da filial dos Estados Unidos. As des-



Albrecht

pesas administrativas chegaram a Cr\$ 76 bilhões. Acrescidas das provisões de Cr\$ 365 bilhões para enfrentar os prejuízos acumulados pelo escritório de Londres (desativado há três anos) as despesas somaram Cr\$ 555 bilhões, resultando em um lucro líquido,

antes da correção monetária, de Cr\$ 765 bilhões.

Com patrimônio líquido superior ao imobilizado, o IRB teve resultado negativo de Cr\$ 386 bilhões na correção monetária, do qual deve ser debitado Cr\$ 13 bilhões de reversão de operações. No global, o lucro chegou a Cr\$ 391 bilhões, sendo que Cr\$ 165 bilhões serão destinados ao Imposto de Renda e mais Cr\$ 8 bilhões ao Finsocial, restando um lucro líquido final de Cr\$ 174 bilhões.

O GLOBO

21.01.85

Intensificação da segurança bancária

Nivair Neves



As autoridades reafirmaram que muitos estabelecimentos bancários não cumprem as normas

A possibilidade das companhias seguradoras não mais cobrirem o montante dos assaltos, caso os estabelecimentos de crédito não cumpram as normas de segurança exigidas por lei, foi levantada ontem, em reunião da cúpula das Polícias Civil e Militar da Baixada Santista, no Comando de Policiamento de Área do Litoral. O tema da reunião foram os constantes assaltos e a segurança das instituições bancárias, e ficou definida a intensificação do policiamento ostensivo, de forma conjunta pela Polícia, nas áreas em que se concentram estes estabelecimentos.

Por outro lado, foi ressaltada a vulnerabilidade das instituições de crédito, que adotam precárias medidas de segurança, conflatando na cobertura total do montante levado pelos marginais, pelas seguradoras. Este aspecto também foi analisado, tendo o delegado José Aurélio Cardoso, do Setor de Segurança Bancária, Produtos Controlados e das Comunicações, e o encarregado da Segurança Bancária, Augusto Araújo, colocado importante detalhes na reunião. Um deles é o fato de as companhias seguradoras não mais cobrirem o montante dos assaltos, se os estabelecimentos de crédito não cumprirem as normas de segurança exigidas por lei. Uma destas exigências não cumpridas — com uma única exceção em Santos — é a dotação das agências de um sistema de circuito interno, que permita filmar e gravar toda a movimentação do interior.

COOPERAÇÃO

Um ponto foi destacado como essencial: se quiserem acabar com os assaltos, os responsáveis pelas instituições de crédito também devem cooperar, o que atualmente não ocorre. Um exemplo disso, e que foi enfatizado na reunião pelo delegado Carlos Aparecido Vasconcellos de Camargo, foi o uso e colocação indevida das cabines de segurança. Normalmente, elas são colocadas na porta da agência e, não raras vezes, os vigilantes estão fora delas, quando deveriam estar colocadas em pontos estratégicos, sempre ocupadas e os homens atentos, de tal forma que acionassem o alarme para a Polícia em caso de qualquer anormalidade. A direção de uma agência bancária foi elogiada, pelo fato de dotar o estabelecimento de um sistema que permite que as portas se fechem automaticamente em qualquer irregularidade, impedindo a entrada ou saída de qualquer pessoa.

Desta reunião, presidida pelo comandante de área da PM, coronel Renato Nogueira Magalhães, e pelo delegado Seccional da Polícia Civil, José Francisco Bastos Silva, participaram o comandante do 6.º PBM/1, major Osmair Paulo Sachetto, o subcomandante, capitão Tenório, e comandante de Companhias, capitão Dalton (1.º), tenente Oscar (2.º — Trânsito), capitão Jairo (3.º)

e capitão Grillo (4.º — São Vicente), além do oficial de Operações Tenente Pacheco; o delegado da Ronda Operacional da Seccional, Miguel Carlos Solbiatti, o titular de São Vicente, Carlos Aparecido Vasconcellos de Camargo, o titular do Setor de Comunicações, de Produtos Controlados e do Setor de Segurança Bancária, José Aurélio Cardoso, os titulares do 1.º DP, Arthur Luiz Carvalho de Miranda; do 2.º DP, Carlos A.O. França Carvalho; do 3.º DP, José Carlos Ribeiro e do 5.º DP, Naldo José Alves, e o encarregado do Setor de Segurança Bancária, Augusto Araújo.

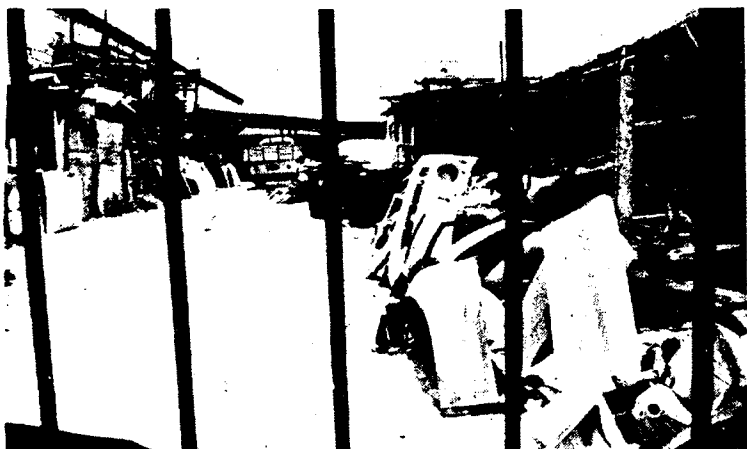
Ao final da reunião, ficou decidido que serão enviados ofícios à direção das instituições de crédito, colocando as medidas a serem adotadas pela Polícia (Militar e Civil) e as que deverão ser postas em prática pelas instituições (basicamente exigindo que se cumpra a legislação), de modo a prevenir e reprimir os assaltos. Nova reunião deverá ser mantida, desta vez com representante do Banco Central, responsável pela fiscalização nas agências, e outras menores, a nível de município (por enquanto, Santos e São Vicente). O resultado deste encontro será levado também ao conhecimento do secretário da Segurança Pública, Michel Temer, no próximo dia 10, quando ele estará em Cubatão, à cúpula estadual da Polícia Civil e Comando Geral da Polícia Militar.

CIDADE DE SANTOS

08.01.85

Daqui a dez minutos, mais um carro será roubado em São Paulo.

São mais de 55 mil por ano, que somem no Paraguai, na Bolívia, em desmanches. Um enorme prejuízo.



Em São Paulo, há cerca de 1.400 desmanches e...



... em muitos deles some boa parte dos veículos roubados.

Fotos: Newton Aguiar

Ao longo do ano passado, a polícia registrou 55.090 frustrações. Podia ser depois de voltar das compras ou logo no fim de um jogo de futebol. No início do dia no portão de residências ou — hipótese bem pior — nos semáforos, sob a mira de armas. 55.090 ocasiões desalentadoras, em que automóveis, picapes, furgões, motos e caminhões foram levados por ladrões — só na região da Grande São Paulo. Um prejuízo fantástico: mais de 550 bilhões de cruzeiros, o equivalente a 300 prêmios da Loto.

É verdade que uma parte razoável dessa frota foi recuperada — 25.792 veículos, mas nem sempre por força da ação policial: é que os ladrões, muitas vezes, abandonam o carro roubado, após fazer um assalto, por exemplo.

Muitos carros reencontrados casualmente são devolvidos aos seus donos, e nem sempre inteiros. Outros acabam "esquecidos" em alguma garagem da polícia, até que os donos desistam de encontrá-los. Dali a algum tempo estes carros estarão, seguramente, nas mãos de policiais que ganham pouco mas vivem muito bem. Mas este é apenas um ângulo do lucrativo mercado de automóveis roubados.

O lucro dos ladrões é maior que os das montadoras de veículos (em 83). De acordo com a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores — Anfavea —, a Volkswagen do Brasil fechou seu balanço com um resultado negativo de 6,7 bilhões, a General Motors registrou um prejuízo de 9,1 bilhões e a Ford do Brasil foi mais longe ainda.

Seguro difícil

As empresas do ramo de seguros também sofrem com essa crise, garante Cláudio Afif Domingos, o presidente da Associação das Companhias de Seguro. Já de uns 12 meses para cá, muitas empresas se recusam a fazer o seguro, por exemplo, de automóveis movidos a óleo diesel. E o caso da Indiana Companhia de Seguros Gerais, dirigida por Afif Domingos. "Se o carro não tem algum inibidor de furto, como o corte automático de combustível, ou se é a diesel, como a F-1000 não fazemos o seguro", assegura Afif Domingos.

Há cinco anos a Delegacia de Furtos de Automóveis do Deic (Departamento Estadual de Investigações Criminais) mantinha dez equipes para combater esse tipo de crime, investigar e capturar os ladrões. Havia, naquela época, um número bem menor de roubo de carros, média de 30 a 50 por dia. Hoje, o número de roubos e furtos de carros na Grande São Paulo é muito maior — três a quatro vezes maior —, mas o comando da polícia não parece muito preocupado com isso. De modo que a mesma delegacia mantém em atividade um reduzido quadro de policiais — 40 investigadores, sete escrivães e dois delegados, um dos quais Luís Alberto de Souza Ferreira, no posto de titular há cerca de três meses.

Ferreira sabe que não dá para trabalhar bem com essa equipe. Faz elogios à boa vontade do doutor Charmillot (chefe do Departamento Estadual de Investigações Criminais), mas mostra-se espantado diante de tantos roubos e furtos de carros.

(O roubo: você está ao volante de um carro, parado no farol ou em qualquer lugar, ou está entrando no carro, quando surge o ladrão, geralmente armado, o domina, o agride. Depois vai embora, levando o seu carro. O furto: você deixa o carro esta-

cionado, vai fazer uma compra, por exemplo, e, ao retornar, não encontra mais nada. O ladrão agiu sem violência, rápido, habilidosamente.)

Em termos de números, sempre houve muito mais furtos que roubos de carros em São Paulo. Mas nos últimos meses, essa diferença vem diminuindo, o que revela uma cidade desprotegida e despoliciada. Por exemplo: no feriado prolongado de fim-de-ano, de sexta-feira, dia 28, a terça-feira, dia 1º, os ladrões levaram 757 carros somente na cidade de São Paulo. Foram furtados 592 carros e roubados 165. Reencontrados, 412. Dos outros não se sabe nada.

Para o delegado Luís Alberto de Souza Ferreira, o aumento de roubos, em comparação com os furtos, se deve a dois fatores, principalmente: a) os proprietários, de um modo geral, estão dificultando a ação dos ladrões, instalando sistemas de alarme e segurança nos carros que ficam estacionados; b) há quadrilhas que preferem roubar o carro e, juntamente, os documentos originais, para facilitar, posteriormente, o "esquentamento".

Gente descuidada

O que aborrece o delegado é o fato de uma grande parte dos carros furtados no ano de 84, estar coberta pelo seguro — exatamente 11.164 automóveis furtados tinham seguro. Ele se explica:

— O dono de carro que tem seguro acaba relaxando, permitindo uma ação mais fácil do bandido, porque deixa o automóvel em qualquer lugar, sem muita preocupação.

— Não é assim — protesta Cláudio Afif Domingos. — Ninguém quer ter o carro roubado, porque isso dá muita dor de cabeça. A pessoa leva de 30 a 40 dias para receber o seguro e, muitas vezes, quando recebe, já está defasado, em comparação com o preço do automóvel, que sobe espantosamente.

Em meio a essa história toda, há lugar para os espertalhões, é bem verdade. Há dono de carro que faz o seguro total e, depois, leva o carro para fora, para o Paraguai. O carro é vendido no Paraguai. O dono volta a São Paulo e faz uma queixa em uma delegacia qualquer. Diz que seu carro foi furtado. Quem pode duvidar? O delegado faz o boletim de ocorrência, não lhe resta outra saída. De posse do boletim, o dono do carro "roubado" vai à seguradora para receber o dinheiro da indenização.

Quais as áreas preferidas pelos ladrões de carros? Anote: Jardins, Ibirapuera, Indianópolis; Itaim-Bibi, Campo Belo, Aeroporto, Paraíso, Pinheiros, Consolação, Higienópolis e Augusta. As delegacias que funcionam nestas áreas elaboram boletins sobre furtos e roubos de carros diariamente. São a 15ª, a 27ª, a 14ª e a 4ª delegacias, especialmente. As imediações dos shopping centers vivem repletas de ladrões de carros.

— Um bom ladrão não leva um minuto para fazer o furto — diz o delegado Luís Alberto. — Tenho aqui policiais que abrem um carro em dois segundos, apenas com um arame de aço, colocado verticalmente junto ao vidro da porta. Essas travetas sem cabeça, na porta, já não impedem o furto.

Muitos automóveis roubados não chegam a sair de São Paulo. A polícia sabe que vão para desmanches, oficinas que se espalham pela Grande São Paulo e, oficialmente, compram carros velhos para aproveitar as peças.

— Não podemos dizer que todo desmanche é desonesto — prossegue o delegado. — Na Grande São Paulo existem cerca de 1.400 desmanches. Muitos estão aí pela avenida do Cursino, no começo da Imigrantes, na Ricardo Jafet, em Vila Brasilândia.

Existe uma determinação da Secretaria de Segurança Pública sobre a fiscalização dos desmanches: cabe ao Detran (Departamento Estadual de Trânsito) cuidar dessa tarefa. Uma sugestão, que já chegou ao secretário, é baixar resolução permitindo que até mesmo uma delegacia de bairro tenha autoridade para fiscalizar desmanches, não apenas quanto ao seu trabalho, como também no aspecto legal, a documentação.

Nos desmanches, os carros roubados são transformados rapidamente. Peças são retiradas e vendidas separadamente. Ou, às vezes, ali há o "esquentamento" do carro roubado. Alteração do chassis, pintura, placa nova. Documentos novos. Um Monza cinza, por exemplo, sai de um desmanche vermelho. É coisa comum. Os carros velhos também estão na mira dos ladrões, como as peruas Brasília e Kombi. Para os desmanches, rendem bastante.

Os carros roubados também vão para outras partes do Brasil. Todos os dias, o delegado Luís Alberto faz uma média de dez ligações interurbanas, para Goiânia, Mato Grosso, Paraná. Segundo ele, há muitas quadrilhas que vêm desses cantos, roubam os carros e somem.

A falta de verba não permite um trabalho mais intenso. Em três meses, a delegacia gastou cerca de três milhões de cruzeiros, para longas viagens. Numa delas, sucesso: os investigadores viajaram até Aguas Claras, no Mato Grosso do Sul, e capturaram quatro ladrões.

Mas certas viagens custam muito e por isso a Delegacia faz serviços estimulada pela ajuda financeira de particulares. Um exemplo: o médico Carlos, que trabalha no Palácio da Polícia, teve sua perua Parati furtada. A perua foi encontrada na semana passada em Cáceres, na divisa do Mato Grosso com a Bolívia, quase dois mil quilômetros de São Paulo. Resumindo: o médico deu um milhão e 200 mil cruzeiros para os policiais irem pegar seu carro. Até Cuiabá, viagem de avião. Depois, mais 300 quilômetros em um ônibus.

Sem recursos

Para se ter uma idéia do lugar em que se encontra a Delegacia de Furtos de Automóveis, na lista de prioridades do comando da Polícia, das 1.200 novas viaturas que o governo Montoro anuncia, insistentemente, haver entregue à Secretaria da Segurança Pública, apenas uma foi dada à delegacia, um Voyage. As outras viaturas são velhas, uma delas de 69, outra de 74. Estas são as condições de uma delegacia que tem a missão de combater uma das atividades mais rendosas no mundo do crime, atualmente, na Grande São Paulo.

Preocupado com a onda de roubo de carros, o presidente da Associação das Seguradoras, Cláudio Afif Domingos, faz sugestões:

— O negócio está solto, há um agravamento. Quem perde com isso tudo é a população, claramente. No fim, todos acabam entrando no bolo da derrota. Assim, os fabricantes devem preparar o produto já com mudanças estruturais, alarmes nas portas, buzina no porta-malas, pontos de eletricidade em todos os vidros, gravação do chassis, identificação do chassis no painel, no vidro. A documentação é fundamental. O projeto Renavam (Registro Nacional de Veículos Automotores), um registro único dos carros. Há casos, hoje, de 29 veículos com a mesma placa. A criação de um livro, o Certificado de Propriedade do Veículo, como se fosse uma escritura do carro. Aí você começa a amarrar tudo e fica difícil, cria obstáculos para o receptor do carro roubado "esquentar" a documentação.

Fausto Macedo

Simulou a própria morte para receber Cr\$ 219 mi

Um plano diabólico para receber 219 milhões de cruzeiros como prêmio de seguro foi colocado em prática pelo agricultor Norberto Willsmann, 39 anos, pai de quatro filhos, que simulou sua morte, sequestrando um doente mental e matando-o à golpes de martelo, para em seguida jogar o corpo dentro de um táxi e atear fogo no veículo. Este bárbaro crime foi cometido em abril do ano passado, no quilômetro 30 da estrada que liga os municípios de Santa Helena e Toledo, no Sudoeste do Estado.

Mas o criminoso agora foi preso pelo delegado de Laranjeiras do Sul, Antônio Boscardim, que ouviu estarecido o agricultor relatar como matou o doente mental Sabino Lopes dos Santos, que residia na cidade de Santa Helena. Norberto Willsmann foi preso quando se encontrava jogando bolão num bar no centro de Laranjeiras do Sul.

O agricultor, que reside naquele município, para executar o diabólico plano contou com a ajuda de José Pio Neto, o "Pelé", bem como teve a ajuda de Cleto Link, que emprestou o táxi para ser incendiado. No local próximo do crime Norberto deixou seus documentos, no sentido

de convencer a polícia de que o morto era ele. Mas o golpe falhou, porque no levantamento feito no local os peritos acabaram achando a identidade do doente mental.

Antes de cometer o bárbaro assassinato, o agricultor esteve em seis agências bancárias e tratou de fazer apólices de seguros. No Bamerindus, o prêmio que tinha direito era de 95 milhões de cruzeiros; no Itáú, 30 milhões; no Banestado, o valor da apólice era de 36 milhões; na Companhia Rio Branco, o valor do prêmio chegava a 21 milhões; na Paraná Financeira, o seguro lhe valeria 10 milhões; finalmente, o Bradesco lhe pagaria 27,5 milhões.

Sem dinheiro algum, o agricultor agora está com a vida enrolada, pois está com sua prisão preventiva decretada. Ele confessou o homicídio, logo após ser preso anteontem à noite. Falta agora prender o "Pelé". O taxista também está sendo procurado, já que ele tinha conhecimento do plano para levantar o dinheiro dos seguros. Nos próximos dias o inquérito policial concluído será remetido para a Comarca, quando então o promotor oferecerá denúncia, tipificando os crimes cometidos pelos indiciados.

O ESTADO DO PARANÁ

12.01.85

Criação da Brasesx vai ser tarefa do próximo Governo

BRASÍLIA - A criação da Companhia de Seguros de Crédito à Exportação (Brasesx), vinculada ao Ministério da Fazenda, deve ser decisão do próximo Governo.

Essa foi a orientação dada pelo ministro Ernane Galvêas ao grupo de trabalho interministerial que desde maio do ano passado estuda a implantação da nova empresa.

A idéia da formação da companhia para centralizar as operações de seguros de crédito para as exportações brasileiras partiu do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). O objetivo inicial, conforme a Portaria Interministerial n.º 90, ao constituir a co-

missão de estudos, era promover um maior entrosamento operacional entre a Cacex (Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil) e o IRB, já que a primeira está melhor aparelhada que o segundo para agilizar a aprovação de cadastros necessários à dinamização do sistema de concessão de seguros de crédito.

No grupo de trabalho, a discussão evoluiu para a formação da Brasesx, que seria constituída com participação acionária majoritária de 51% pelas empresas privadas e minoritárias de 49% pelas estatais. A Brasesx, assim, poderia constituir-se num importante instrumento de apoio às exportações, sobretudo numa conjun-

tura em que o superávit no comércio exterior é quem está pagando a conta de juros devida aos bancos credores internacionais.

Ocorre que no começo deste ano, na discussão sobre a implementação das sugestões, o ministro Ernane Galvêas recuou e entendeu que não seria a melhor medida criar a Brasesx justamente no final do Governo. Assim, será o presidente Tancredo Neves quem decidirá pela sua criação. Os exportadores já cobram de Tancredo também a criação do Banco de Comércio Exterior, nos moldes do Eximbank japonês e norte-americano, tudo para dinamizar o setor exportador.

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

12.01.85

BI-402

Segurando os seguros

O Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, está desolado com a falta de sorte



ALBRECHT

do Brasil nas incursões no resseguro internacional. Depois dos violentos prejuízos acumulados pelo escritório de Londres, fechado há três anos, mas ainda gerando perdas de anos anteriores, as perspectivas da filial brasileira do IRB em Nova York — com participação de seguradoras privadas — são ruins, face à crise geral da indústria de seguros nos Estados Unidos: a média de sinistros pagos até outubro do ano passado pelas seguradoras americanas era de 125 por cento do valor dos prêmios arrecadados. Isto é, havia um déficit médio de 25 por cento para consumir as reservas técnicas. Segundo Albrecht, 1984 foi a pior fase do mercado segurador americano nos últimos seis ou sete anos.

O GLOBO

14.01.85



Um Importante Trabalho

LUIZ LACROIX LEIVAS

Seguro de Transporte Terrestre e Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga — RCTR-C: Sob esse Título, o Boletim N° 791 da FENASEG republicou, por ter saído incompleto na edição anterior, um importante trabalho do conhecido consultor de empresas, Dr. PAULO BARBOSA JACQUES. A matéria envolve tema polémico, objeto de intermináveis discussões, painéis, artigos etc., e nós mesmos, em ocasiões anteriores, através desta coluna, fizemos referências a respeito.

Hoje, queremos nos congratular com o Paulo Barbosa Jacques, pela felicidade de suas palavras ao discorrer sobre o assunto, de maneira clara, simples e objetiva como colocou o problema das dúvidas na interpretação dos dois seguros, conseguindo desfazê-las com absoluto sucesso. Ele fez acompanhar a sua exposição de sugestivos esquemas comparativos da operacionalidade dos seguros em questão, tornando ainda mais compreensivos os ensinamentos desenvolvidos.

Acreditamos que após o trabalho citado, estarão definitivamente encerradas as velhas discussões sobre a duplicidade de seguro, idéia falsamente decorrente, como diz o Autor, da obrigatoriedade legal de dois seguros referentes a uma mesma coisa, isto é, bens objeto de transporte rodoviário. Sim, porque tanto o dono da carga, quanto a empresa transportadora da mesma, quando for o caso, acham-se obrigados aos seguros pertinentes, pela legislação vigente.

Consideramos de tal relevância a matéria desenvolvida pelo Barbosa Jacques, que nos permitimos conceder-lhe maior espaço em nossos comentários, na certeza de prestar bom serviço, com a sua divulgação, aos incontáveis interessados, técnicos securitários, corretores, segurados, seguradores e usuários, no seu dia-a-dia de labuta.

O articulista explica que o seguro de Transporte Terrestre de mercadorias e o de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C), apresentam características distintas, apesar de em certos casos funcionarem simultaneamente; porém, dão cobertura a interesses seguráveis totalmente diferentes.

Aparenta como primeira diferença, a natureza das coberturas, pois enquanto o seguro de Transporte Terrestre, sendo um seguro de danos materiais, visa indenizar perdas ou danos sofridos pelos bens transportados, o de RCTR-C, sendo um seguro de responsabilidade civil, se destina a reembolsar reparações pecuniárias de obrigação do transportador, por disposições legais, em consequência de perdas ou danos sofridos pelos bens transportados quando entregues à sua guarda para transporte.

O seguro de Transporte Terrestre é mencionado na linguagem corriqueira securitária como de "RR", o que vamos utilizar d'oravante, para facilitar.

O seguro de "RR" funciona quando a carga sofre avaria no transporte, não importando que a responsabilidade seja ou não do transportador. Já o de RCTR-C, só é acionado quando a responsabilidade pelos danos à carga é atribuída ao transportador.

Lembra o Autor que o Código Co-

mercial, embora estabelecendo o princípio de responsabilidade presumida do transportador, admite a sua isenção nos casos de vício próprio, força maior ou caso fortuito (arts. 101 e 103). Assim, o dono da carga, se não fizer seguro, arcará com os prejuízos, quando da ocorrência desses casos e nos demais terá ele de obter do transportador o ressarcimento respectivo, o que não aconteceria se tivesse contratado o seguro de RR, quando as despesas administrativas e/ou jurídicas, e longas demandas, além da indenização, estariam a cargo desse seguro. A seguir, ele mostra a maior cobertura no "RR", abrangendo todas as avarias ou perdas sofridas pelos bens segurados durante o transporte, com exceção apenas daqueles não garantidos por qualquer espécie de seguro, como os riscos de guerra nuclear, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza e vício próprio, enquanto o de RCTR-C somente abrange perdas ou avarias imputáveis à responsabilidade do transportador, limitada ainda aos casos resultantes de acidente com o veículo transportador, incêndio, explosão do mesmo ou da carga transportada.

Exemplifica fato gerador de maior confusão entre as duas modalidades de seguro, quando funcionam concomitantemente, isto é, a ocorrência de perda ou avaria nos bens transportados, imputável à responsabilidade do transportador e abrangida pela cobertura do seguro de RCTR-C do mesmo: por imperícia ou negligência do motorista de veículo de empresa transportadora, em consequência de acidente, os bens transportados são danificados e o dono dos mesmos é devidamente indenizado pelo seu seguro de "RR" e a seguradora deste, subrogada nos direitos, reclama ressarcimento da indenização paga, ao transportador. Este, por sua vez, obterá da sua seguradora de RCTR-C o reembolso do ressarcimento que pagou à seguradora do "RR".

Através de esquema, o Paulo Jacques ilustra o exemplo e apresenta outra situação em que os danos verificados são de responsabilidade inequívoca do transportador, porém não abrangidos pela cobertura de sua apólice de RCTR-C, quando então ele é obrigado a ressarcir a seguradora do "RR" da indenização que ela pagou ao dono da carga, porém fica sem direito ao reembolso por sua apólice de RCTR-C. Neste caso, apenas um dos seguros foi acionado.

Apresenta ainda uma última hipótese, em que a perda ou avaria é consequente de ato ou fato não imputável à responsabilidade do transportador, como a queda de uma barreira, quando o prejuízo é indenizado ao dono da carga pela sua seguradora de "RR", à qual, porém, não assiste o direito de regresso contra o transportador, não sendo assim nem este nem o seu seguro de RCTR-C acionados.

Ressalta ainda um fato importante, qual seja o de que as taxas do seguro de "RR" são estabelecidas tendo em conta as possibilidades da obtenção de ressarcimentos, sem os quais, forçosamente, seriam superiores às fixadas atualmente.

Destaca, por último, a hipótese de o transportador contratar o seguro de "RR" para os bens de terceiros por ele transportados. No caso, obrigatoriamente,

te, a seguradora deverá inserir na apólice a seguinte cláusula: "Quando o sinistro for consequente desculpa do seguro-transportador, seus empregados, agentes, representantes ou prepostos, a Companhia efetuará o pagamento, aos beneficiários, da indenização correspondente aos riscos cobertos por esta apólice, apresentando a seguir a nota de débito ao segurado-transportador, que se obriga a efetuar o seu pagamento no prazo máximo de dez dias, contados da data da entrega da referida nota de débito".

Como se vê, no caso o transportador está contratando o seguro por conta do terceiro, dono da carga, não podendo beneficiar-se de eventual indenização a que não tem direito, para eximir-se de sua responsabilidade legal.

Conclui Paulo Barbosa Jacques, referindo-se a essa cláusula: "Por outro lado, a Cláusula em questão realça que os interesses seguráveis do transportador e do proprietário da carga são nitidamente diferenciados, razão pela qual as modalidades de seguro que os protegem são igualmente distintas".

O autor anexa ao trabalho dois interessantes quadros demonstrativos, muito elucidativos, os quais deixamos de transcrever, por falta de espaço, mas sugerimos aos órgãos seguradores a sua impressão e distribuição ao mercado securitário, com a devida permissão, é óbvio, do primeiro.

BOAS FESTAS

Acrescentamos à extensa lista de clientes e amigos publicada na semana anterior, agradecendo e retribuindo as mensagens enviadas pelos srs. Paulo Romano Moreira, da Portobrás, Lauro Lacroix Leivas, Paulo A. Rocha (Carloca Containers Ltda.), Manoel Pedro Cortes (Containerbrás Consult. Tec. Ltda.), Luiz Eduardo Franco de Abreu (Kommara Cia. Marítima S/A), sra. Gudrum Ilg e professoras Maysa de Lacerda Freire e Lygia Silva Leite, da Fenaseg.

REGISTRO

Anunciamos que o Senac (Protemp), com o apoio técnico da Federação Nacional das Empresas Transportadoras de Carga (Fenatrac) e da NTC (Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga) e contando com a colaboração da "SalvacaRGA", realizará nos dias 30 e 31 deste mês, no Auditório da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, à av. Paulista, n° 119 — térreo, um Seminário destinado a empresas possuidoras de frotas próprias de caminhões de carga para o transporte de suas mercadorias. Especialmente convidados, participaremos desse evento, pronunciando palestra, no dia 30, às 16 horas, sobre Seguros de Transportes terrestres de Mercadorias. As inscrições acham-se abertas à rua Dr. Vila Nova, 228-6° and. — Tel. 255-0066. * Luiz Lacroix Leivas é técnico de Seguros Transportes, ex-diretor das Seguradoras "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Seguradoras de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguros.

O ESTADO DE SÃO PAULO

15.01.85

MERCADO SEGURADOR

Planejamento responsável

■ Luiz Mendonça

O Rock in Rio não foi empreendimento com a marca tão-somente da ousadia empresarial. Projeto executado desde a estaca zero, começando pela construção de todo um complexo de instalações para dez dias de espetáculos com afluência de grandes massas, exigiu antes de tudo invulgar capacidade de planejamento e organização. Isso, com o acréscimo de outro desafio: o da prefixação do calendário de shows, introduzindo escravidão e cronograma não apenas rigoroso, mas também emaranhando por uma floresta de itens de acompanhamento.

Pela natureza do empreendimento não bastaria planejar simplesmente o conjunto de obras materiais. Era indispensável sobretudo implantar toda uma infra-estrutura de serviços para atendimento ao grande público esperado, ai destacando-se entre outros os serviços de segurança e assistência médica. Assim, o projeto em última análise entranharia, do ângulo empresarial, uma combinação de elevadas doses tanto de ousadia quanto de agudo senso de responsabilidade. A ousadia era imposição do risco comercial. O senso de responsabilidade era exigência do risco de expor o espectador aos azares das grandes aglomerações, todas elas sempre vulneráveis a eventual excitação.

O Rock in Rio, portanto, foi um projeto nascido, planejado e posto em execução sob o signo do risco. De resto, como qualquer outro projeto comercial. Entretanto, bem diferente de outros, não só por suas dimensões, mas em particular pela circunstância de mobilizar um grande público espectador. A ampla cobertura de imprensa, com seu abastecimento de fato noticiário, permitiu fazer-se idéia do desempenho da Comissão Organizadora do Festival, que na realidade soube combinar ousadia com responsabilidade, pondo esses elementos em perfeita equação. Dessa maneira, o Rock in Rio pôde ter o suporte de um esquema especial de prevenção e proteção, visando reduzir quanto possível a incidência e os efeitos dos riscos, inerentes ao empreendimento. Mas reduzir não é eliminar nem mesmo minimizar. E os riscos que o projeto não poderia absorver ou comportar, o alto senso de responsabilidade dos organizadores do festival levou-os a transferi-los para o mercado segurador, com este contratando variado leque de coberturas de alto valor. Assim age todo empresário consciente, substituindo o espírito de aventura e de jogo pela solução responsável e certa, que é a da entrega do risco a quem pode dominá-lo: o seguro.

No mundo da economia há um limite para ousar. Reconhecer esse limite e nele estancar não é fraqueza nem timidez. É uma virtude, que tem como ingredientes racionalismo e consciência da responsabilidade empresarial. Essa virtude tiveram os organizadores do Rock in Rio, dando ao seguro a importância que ele deveria ter no projeto do festival.

JORNAL DO COMMERCIO

18.01.85

SEGURO

Sinistros destroem em média uma indústria em cada 10 anos

por Maria Angela Jabur
de São Paulo

A cada dez anos, uma indústria de qualquer país industrializado europeu está sujeita a pelo menos um destes sinistros: incêndio, explosão, danificação de máquinas e equipamentos ou prejuízos causados por forças naturais (por exemplo, vendavais, inundações e raios). Isto, pelo menos, é o que demonstra a "regra dos grandes números", utilizada pelas companhias seguradoras, que atuam naqueles países, para cálculo do valor do prêmio a ser cobrado dos segurados (que é diretamente proporcional ao grau de risco envolvido na operação).

"Esta regra é desenvolvida a partir do levantamento da regularidade de tais fenômenos na história da empresa. A partir daí, calcula-se a média matemática de sua incidência. Quanto menor esta média, menor o risco e o valor do prêmio", conta Herbert

Konradin Weibel, diretor geral da Zurich do Brasil — Assessoria de Riscos Industriais e Participações Ltda., subsidiária da Zurich Insurance Company, Suíça, uma das dez maiores companhias seguradoras do mundo, especializada em seguros industriais.

DESOBEDIÊNCIA

No mercado doméstico, o valor dos prêmios é prefixado pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). Por isso, Weibel desconhece a existência de qualquer estudo semelhante. Baseado em sua experiência em assessoria a empresas de médio e grande porte, constata "a baixa incidência de sinistralidade motivada por incêndios de grande porte" nas indústrias do País. Em compensação, considera os incêndios localizados como responsáveis pela maior parte dos danos em suas instalações. E calcula existir maior número de acidentes de trabalho aqui, do que na Europa. Explica ambos pela

"desobediência a normas de segurança, tanto por parte do empregado quanto do empregador", considerando a necessidade da adoção de medidas de prevenção.

Os sinistros normalmente são causados pela fatalidade e pela ausência de instalações adequadas. E praticamente impossível conter-se a primeira. "Mas pode-se reduzir os seus efeitos através de medidas de proteção que previnem, também, os dados causados por falhas técnicas", afirma Weibel.

PRÊMIOS DO SEGURO

Estas medidas envolvem desde a disposição de máquinas como a instalação de equipamentos contra incêndios, a construção de diques, no caso de a indústria estar instalada em região sujeita a inundações, ou a sugestão sobre material e qualidade de sua construção, para evitar prejuízos com vendavais. "Elas devem considerar, ainda, a

rotina de produção adotada pela empresa e, também, o seu poder financeiro."

A maior parte do valor dos prêmios do seguro é calculada entre 0,5 e 1% sobre o valor da indenização. Como esta proporção varia de acordo com o risco, Weibel considera as vantagens do investimento em medidas de proteção "realizado de uma só vez e amortizado no decorrer dos anos. Já as apólices são renovadas anualmente."

Tais medidas também repercutem na companhia seguradora, na forma de maior segurança à operação. Ele afirma que os volumes envolvidos variam de empresa para empresa. Muitas vezes, porém, eles superam o limite operacional de uma seguradora (2% de seu ativo líquido, se ele for inferior a Cr\$ 3 bilhões, e de 1,5% se o montante for superior a Cr\$ 15 bilhões), tornando necessária a formação de um "pool" de companhias.

GAZETA MERCANTIL



Significado das garantias no seguro de transportes de mercadorias segundo os riscos cobertos (I)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Devido à menção feita no decurso de nossos comentários, ao longo deste primeiro ano de artigos semanais, de siglas correspondentes a coberturas de seguros Transportes, inúmeras solicitações temos recebido, por parte de leitores menos afeitos às lides securitárias marítimas, no sentido de que trocássemos em mútuas expressões então utilizadas, tais como LAP/FPA/WA/ALL RISKS/CAP/PT e outras, e assim, cumprindo aliás promessa já feita, vamos tentar atender a esses apelos.

Procuraremos nos ater à explicação técnica do significado dessas expressões, da forma mais simples possível, sem preocupação, por exemplo, quanto à ordem de colocação ou de inclusão das mesmas nas novas cláusulas de Carga do Instituto de Seguradores de Londres, por sinal de uso ainda não formalizado em nossa terra.

Vamos começar examinando as coberturas básicas, clássicas, do seguro marítimo, como sejam, a PERDA TOTAL (PTY/"TOTAL LOSS", a AVARIA GROSSA ou COMUM (AG)/"GENERAL AVERAGE", a AVARIA PARTICULAR ou SIMPLES (AP)/"PARTICULAR AVERAGE", substanciadas geralmente nas composições LAP/FPA, isto é, Perda Total e Avaria Grossa, livre de Avaria Particular, salvo se diretamente causada por naufrágio, incêndio, encalhe, variação, abalroação e colisão da embarcação com qualquer corpo fixo ou móvel/"free from particular average" e CAP/WA, entendendo-se como perda total, avaria grossa e avaria particular/"with average".

Antes de prosseguir com as explicações sobre cada uma dessas coberturas, julgamos indispensável conceituar o que seja "RISCO", definido por J. J. de Souza Mendes, como "o evento aleatório cuja ocorrência implica prejuízos econômicos", condicionando ainda esse ilustre mestre, para o seguro de um risco, a necessidade de "ser possível", "ser futuro", "ser incerto", "ser independente da vontade das partes contratantes", "ser causador de um prejuízo de natureza econômica" e "ser quantitativamente mensurável", pois não teria sentido prático o contrato de um seguro para proteção contra os efeitos de um risco impossível de acontecer, não podendo também ter já ocorrido por ocasião da

formalização do contrato do seguro (o que provocaria a sua nulidade), não podendo outrossim a característica aleatória dissociar-se da própria noção de risco, constituir-se independente da vontade das "partes contratantes" (com exceção da avaria grossa nos seguros marítimos, como se verá proximamente), cabendo ao seguro ressarcir prejuízos por danos ou perdas econômicas e finalmente a possibilidade de medição dos riscos pelos fatores relativos à frequência de sua ocorrência e o dano médio produzido pela sua efetivação. E, como diz Pedro Hors y Baus (Tratado de los Seguros de Transportes) — "Todos los días, a todas horas, el "Riesgo" se manifiesta implacable y fatal, dando al traste con todos los optimismos..." e "no puede, de derecho ni de hecho, existir seguro sin "riesgo", como no puede haber compraventa sin objeto determinado para cambiar de dominio".

Vejam, então, o entendimento sobre o risco de PERDA TOTAL. Ela se dá quando o objetivo segurado é considerado totalmente perdido para o seu dono, ou por desaparecimento, com falta de notícias do navio condutor do mesmo, por naufrágio deste, pela submersão do objeto ou por sua inutilização, com destruição, tornando-o impróprio para os fins a que se destinava, bastando para caracterizar a Perda Total, a danificação superior a 3/4 partes do seu valor.

No caso do perecimento completo do objeto segurado, a Perda Total é considerada "Real" ou "Efetiva", porém, quando é deteriorada em pelo menos 3/4 de seu valor, denomina-se "Legal" "Ficta" ou ainda, "Construtiva". Em qualquer dos casos, para que se configure a Perda Total no Seguro Marítimo, obrigatoriamente o Segurado terá que fazer o abandono do objeto segurado, pois caso contrário não estará juridicamente caracterizada a Perda Total e o Segurado não poderá reclamar indenização pela mesma. Desde que expressamente indicado no Contrato do Seguro, o Segurador poderia restringir a cobertura exclusivamente à Perda Total Real, mas isso não é usual. Aos Seguros de Transportes Terrestres não se aplicam as disposições acima referidas no tocante ao abandono da mercadoria. A Perda Total Real igualmente se consuma na hipótese da coisa danificada, passível de ser consertada, mas não no lugar onde se encontra, não ter condições

dé ser levada para onde seria possível o conserto. O conceito de Perda Total poderá ser aplicado por volume, desde que o mesmo seja suscetível de avaliação em separado. Trata-se, na espécie, do seguro sobre diversos volumes, englobadamente. Diz o texto legal, claramente: "Qualquer parte da carga sendo objeto suscetível de avaliação separada que se perca totalmente ou que por algum dos riscos cobertos pela respectiva apólice fique tão danificada que não valha coisa alguma, será inenunciada pelo segurador como perda total, ainda que relativamente ao todo ou a coisa segura seja parcial, e o valor da parte perdida ou destruída pelo dano se ache incluído, ainda que indistintamente, no total do seguro" (Cod.Com.- art. 781). "Para eximir-se desse pagamento, o Segurador deverá fazer constar de sua apólice, cláusula no sentido de explicar que se entende por Perda Total a perda de todos os volumes segurados, e que a perda de um ou mais volumes, chegando os outros a destino, se considera avaria particular, como ensina João Vicente Campos ("Da Avaria Particular no Direito Nacional e Internacional"), o qual acrescenta, ainda: "Tratando-se porém de aparelhos, isto é, unidades compostas de peças separadas, em que a destruição de uma só peça inutiliza o todo (por exemplo, um conjunto artístico, uma obra literária em vários tomos em que se quebra um elemento, ou perde-se um tomo), a perda será total ou parcial"? Ele mesmo responde: "Há que distinguir, no particular, se as peças inutilizadas podem ser substituídas por outras iguais, de forma a recompor perfeitamente o conjunto. Quando isso pode ser feito, não há dúvida, a Perda é parcial, é avaria particular. Quando a peça, porém, é insubstituível (por exemplo, obra de artista morto), e a coisa só tem valor pelo conjunto, a perda será total."

Na próxima semana, daremos prosseguimento a esta série, passando a abordar o empolgante tema da "Avaria Grossa".

Luiz Lacroix Leivas — é Técnico de Seguros Transportes, Ex-Diretor das Seguradoras "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguros.

O ESTADO DE S. PAULO

22.01.85

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar dos Estados Unidos a Cr\$ 3.494 para compra e a Cr\$ 3.511 para venda. No Mercado Livre, que esteve tranqüilo, o dólar permaneceu estável e foi negociado entre Cr\$ 3.800 e Cr\$ 3.840 para compra. Para venda, sua cotação também se caracterizou por estabilidade, sendo negociado entre Cr\$ 3.870 e Cr\$ 3.900.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 29/01/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	MOEDA	COMPRAS		VENDAS	
		(1)	(1)	(2)	(2)
Estados Unidos	Dólar	3.494,0	3.511,0	3.494,000	3.511,000
Argentina	Peso				16.52000
Bolívia	Peso				0.70000
Ecuador	Sucres				29.92500
Paraguai	Guarani				14.56000
Peru	Sol				0.54950
Uruguai	Peso				50.05000
Venezuela	Bolívar				285.60000
México	Peso				15.35087
Inglaterra	Libra	3.886,0	3.939,0	3.854,800	3.908,100
Alemanha	Marco	1.099,6	1.114,2	1.098,000	1.112,600
Suíça	Franco	1.309,2	1.326,6	1.306,100	1.323,500
Suécia	Coroa	384,65	389,84	384,160	389,340
França	Franco	359,72	364,45	359,140	363,860
Bélgica	Franco	55,004	55,751	54,922	55,644
Itália	Lira	1.7819	1.8063	1.781	1.805
Holanda	Florin	972,77	985,77	971,010	983,970
Dinamarca	Coroa	308,28	312,39	307,680	311,780
Japão	Iene	13,696	13,879	13,686	13,869
Austria	Schilling	156,55	158,79	156,340	158,430
Canadá	Dólar	2.623,7	2.658,6	2.625,500	2.661,500
Noruega	Coroa	379,61	384,73	378,830	383,930
Espanha	Peseta	19,858	20,126	19,829	20,090
Portugal	Escudo	20,116	20,435	20,116	20,495
Africa do Sul	Rand				1.641,30000
Filipinas	Peso				199,85000
Kuwait	Dinar				11.424,00000
Nova Zelândia	Dólar				1.639,75000
Austrália	Dólar			2.840,400	2.880,700
Paquistão	Rupee				234,50000
Hong Kong	Cents				448,70000
Finlândia	Markka				527,10000
Índia	Rupee				275,45000
Dólar Convênio	Dólar				3.494,00
					3.511,00

Dólar Repasse: Cr\$ 3.499,00. Dólar Cobertura: Cr\$ 3.508,00.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30.01.85



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| - UNITOWN TRANSPORTES GERAIS - Rua Fortunato Ferraz, 450 - Vila Anastácio - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0068/85 - 04.01.85 | - SUGABRAS - SUGA CONSTRUÇÃO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Rua Doutor Djalma Pí-
nheiro Franco, 829 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0075/85 - 04.01.85 |
| - FÁBRICA DE CALÇADOS KISSOL LIMI
TADA - Rua Irmãos Antunes, 813 -
FRANCA - S.P.
D T S - 0069/85 - 04.01.85 | - TROP-SUCO S.A. - AGRO INDUSTRIAL
E MERCANTIL - Rodovia Campinas/
Mogi-Mirim, Km.147 - Rural - SAN
TO ANTONIO DE POSSE - S.P.
D T S - 0076/85 - 04.01.85 |
| - DESOUSA ENTREPOSTOS ARMAZENS GE
RAIS LTDA. - Rua Barão de Tatuí,
285 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0070/85 - 04.01.85 | - ERNESTO ROTHSCHILD S.A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO - Avenida Jama-
ris, 64 - Moema - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0077/85 - 04.01.85 |
| - COMOLATTI VEÍCULOS S.A. - Rua
Capitão Francisco Teixeira No-
gueira nºs. 63/83 - Água Branca -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0071/85 - 04.01.85 | - FÁBRICA DE MÁQUINAS FAMASA LIMI
TADA - Rua Labatut nºs. 261/263 -
Ipiranga - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0078/85 - 04.01.85 |
| - CLARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS LTDA. - Rua Serra da
Borborema, 318 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0072/85 - 04.01.85 | - METALÚRGICA AROUCA LTDA. - Rua
Oswaldo Arouca nºs. 354, 366 e
404 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0079/85 - 04.01.85 |
| - TOYOTA DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - Estrada de Pirapo-
rinha, s/nº. Km.23 - SÃO BER-
NARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0073/85 - 04.01.85 | - LUBRINASA LUBRIFICANTES NACIO-
NAIS S.A. - Via Anhanguera, Km.
164 - ARARAS - S.P.
D T S - 0080/85 - 04.01.85 |
| - NATIONAL COMPONENTES ELETRÔNICOS
DO BRASIL LTDA. - Avenida Cassia
no Ricardo, 1983 - SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS - S.P.
D T S - 0074/85 - 04.01.85 | - FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS SO
CIEDADE ANÔNIMA - Avenida Anto-
nio Bardela, 500 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0081/85 - 04.01.85 |

.../.

- MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA. - Rua São Pasqual, s/nº. - Guaianazes - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0082/85 - 04.01.85
- J.PETIT E CIA. LTDA. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Rua Eugênia S. Vitale nºs. 829, 879, 899, 915 e 943 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0083/85 - 04.01.85
- CONFORJA S.A. CONEXÕES DE AÇO - Rua Nicolau, 210 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0084/85 - 04.01.85
- PROVIDRO LIMITADA - Rodovia Presidente Dutra, Km.136 (Antigo 236) - CAÇAPAVA - S.P.
D T S - 0085/85 - 04.01.85
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC. - Rua Tietê, 232 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0086/84 - 04.01.85
- COMIND ARMAZENS GERAIS S.A. - Avenida Henry Ford nºs. 511/563 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0087/85 - 04.01.85
- OMEGA S.A. ARTEFATOS DE BORRACHA - Avenida 3 - Km.31,5 - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
D T S - 0088/85 - 04.01.85
- DISSOLTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LIMITADA - Rodovia SP 318 - Km.235 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 0089/85 - 04.01.85
- CARTONAGEM FLÔR DE MAIO S.A. - Rua Protocolo nºs. 456/480 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0090/85 - 04.01.85
- SICRITEX IND. TEXTIL LTDA. - Rua Leocádia Cintra, 66 - Moóca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0091/85 - 04.01.85
- INDÚSTRIAS DE PAPEL J.COSTA E RIBEIRO S.A. - Avenida Jaguaré, 1133 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0092/85 - 04.01.85
- HONDA MOTOR DO BRASIL LTDA. - Rua Chafic Maluf, 294 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0093/85 - 04.01.85
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA - Avenida Industrial, 2001 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 0094/85 - 04.01.85
- BANCO SOGERAL S.A. - Rua Francisco Glicério, 1510 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 0095/85 - 04.01.85
- KOMATSU BRASIL S.A. - Estrada Suzano/Ribeirão Pires, 2000 - SUZANO - S.P.
D T S - 0096/85 - 04.01.85
- MODA JUVENIL ERNESTO BORGER SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Caiowã nºs. 1042/1044 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0097/85 - 04.01.85
- COLGATE PALMOLIVE LIMITADA - Rua Miguel Frias e Vasconcelos, 121 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0098/85 - 04.01.85
- EXPLO INDS. QUÍMICAS E EXPLOSIVOS S.A. - E/OU CIA. DE EXPLOSIVOS VALPARAIBA S.A. - Avenida Ind. Química Mantiqueira, 317 - LORENA - S.P.
D T S - 0099/85 - 04.01.85
- FLEISCHMANN & ROYAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Rua Comendador Souza, 264 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0100/85 - 04.01.85
- EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S.A. - Rua Projetada, 41 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 0101/85 - 04.01.85

.../.

- INDÚSTRIAS DE PAPEL J. COSTA E RIBEIRO S.A. - Rua Joaquim Carlos, 419 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0102/85 - 04.01.85
- ELEBRA S.A. - ELETRÔNICA BRASILEIRA - Avenida Bogaert, 326 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0103/85 - 04.01.85
- S.A. - FRIGORÍFICO ANGLO - Rua da Moóca, 1678 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0104/85 - 04.01.85
- COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Avenida Presidente Wilson nºs. 4070/4100 - Ipiranga - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0105/85 - 04.01.85
- MOINHO DA LAPA S.A. - Avenida Doutor Aldo Lupo, 730 - AMÉRICO BRASILIENSE - S.P.
D T S - 0106/85 - 04.01.85
- CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACÚ S.A. - Avenida 2 e 4 - Rua 7 e 8 - RIO CLARO - S.P.
D T S - 0107/85 - 04.01.85
- MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A. - Rua Afonso Pena, 1358 - QUINTANA - S.P.
D T S - 0108/85 - 04.01.85
- ROHM DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - Avenida João XXIII, 1160 - MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 0109/85 - 04.01.85
- GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTOS - Rodovia Marechal Rondon, Km.139+330m - PORTO FELIZ - S.P.
D T S - 0110/85 - 04.01.85
- BANCO SOGERAL S.A. - Rua Sete de Setembro, 1094 - PORTO ALEGRE - RS.
D T S - 0181/85 - 11.01.85
- INBRA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Avenida Fagundes de Oliveira, 190 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0185/85 - 11.01.85
- CALÇADOS SPESSOTO LTDA. - Avenida Santa Cruz, 2319 - FRANCA - S.P.
D T S - 0186/85 - 11.01.85
- LAMBRA-PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES LIMITADA - Estrada Vasconcelos, 490 - NOVA ODESSA - S.P.
D T S - 0187/85 - 11.01.85
- COBRASMA S.A. - Rua da Estação nºs. 523/835 - OSASCO - S.P.
D T S - 0188/85 - 11.01.85
- MARGARIDA CHRIST DUBOIS/CONDORGRAF REF. GRÁFICAS - Rua Desembargador Euclides da Silveira, 96 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0189/85 - 11.01.85
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rodovia SP-340 (Campinas/Mogi Mirim), Km. 132 - JAGUARIUNA - S.P.
D T S - 0192/85 - 11.01.85
- PALMARES IMPRESSORA LITOGRÁFICA LIMITADA - Rua Marina Crespi, 274 - Moóca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0199/85 - 11.01.85
- HOWA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS - Avenida Howa, s/nº - Bairro Cezar de Souza - MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 0200/85 - 11.01.85
- CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS - Rua Comendador Roberto Ugolini, 152 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0201/85 - 11.01.85
- MILLIPORE INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Rua Professor Campos de Oliveira, 430 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0202/85 - 11.01.85
- METROPOLITAN TRANSPORTS S.A. - Avenida Piracema, 600 / Rua Javari, 83 - Alphaville - BARUERI - S.P.
D T S - 0203/85 - 11.01.85
- GEA DO BRASIL INTERCAMBIADORES LIMITADA - Estrada SP-354, Km.43,5 - Franco da Rocha - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0204/85 - 11.01.85

..//.

- ELETROFLEX S.A. INDÚSTRIAS PLÁSTICAS - Rua Luís Seraphico Júnior, 58 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0205/85 - 11.01.85
- CALÇADOS PENHA LIMITADA - Rua São Paulo, 1347 - FRANCA - S.P.
D T S - 0206/85 - 11.01.85
- AGROVERDI S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Rodovia BR-364 - Km.8,5 - CUIABÁ - MT.
D T S - 0207/85 - 11.01.85
- COLGATE PALMOLIVE LIMITADA - Rua Santo Eurilo, 195 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0208/85 - 11.01.85
- MSM-ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. - Avenida Rio Branco, 520-FRANCA-S.P.
D T S - 0209/85 - 11.01.85
- FÁBRICA DE TINTAS AMY LIMITADA - Avenida Santa Catarina, 2220 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0210/85 - 11.01.85
- SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua Córrego do Tiburtino, 250 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0211/85 - 11.01.85
- TOKO DA AMAZÔNIA IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua Desembargador João Machado, 700 - MANAUS - AM.
D T S - 0212/85 - 11.01.85
- CALÇADOS SPESSOTO LIMITADA - Rua Angelo Pedro, 2854 - FRANCA - S.P.
D T S - 0213/85 - 11.01.85
- RAHAL, ASSUMPÇÃO & CIA. LTDA. - Avenida Euclides Miragaia, 2427 - BIRIGUI - S.P.
D T S - 0214/85 - 11.01.85
- BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS - Avenida 24 de Outubro, 588 - GOIÂNIA - GO.
D T S - 0215/85 - 11.01.85
- TDB-TEXTIL DAVID BORROW S.A. - Avenida Thomas Edison nºs. 887/929 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0216/85 - 11.01.85
- NAARDEN INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. - Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, 252 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0217/85 - 11.01.85
- EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LIMITADA - Rua Xavier Pinheiro, 159 - SANTOS - S.P.
D T S - 0218/85 - 11.01.85
- INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICA NORTE - Avenida Doutor Antonio C. Magalhães, 510 - JUAZEIRO - BA.
D T S - 0238/85 - 14.01.85
- PLASTINTAS S.A. - Via Periférica I nº. 5382 - SIMÕES FILHO - BA.
D T S - 0239/85 - 14.01.85
- ALUMÍNIO DO BRASIL NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA - Via das Torres, s/nº.-Centro Industrial de ARATÚ - BA.
D T S - 0240/85 - 14.01.85
- PETERCO DO NORDESTE S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS - Rodovia BR.324-Km. 106 - FEIRA DE SANTANA - BA.
D T S - 0241/85 - 14.01.85
- CARREFOUR COM. IND. LTDA. - Avenida das Américas, 5150 - RIO DE JANEIRO - R.J.
D T S - 0268/85 - 17.01.85
- BOMBRIIL S.A. -FILIAL RIO - Avenida Coronel Phidias Távora, 391 - PAVUNA - R.J.
D T S - 0271/85 - 17.01.85

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|--|
| <p>- METAL LEVE S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Avenida 31 de Março, 2000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0053/85 - 04.01.85</p> | <p>- PERLEX PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.- Estrada de Embú-Guaçú, Km. 37 - EMBÚ-GUAÇÚ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0190/85 - 11.01.85</p> |
| <p>- GIROFLEX S.A. - Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0057/85 - 04.01.85</p> | <p>- SABÃO IND. E COM. LTDA. - Rua Córrego do Tiburtino, 250-SÃO PAULO-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0191/85 - 11.01.85</p> |
| <p>- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. - Av. Jorge Bei Maluf nºs. 2073/2173 SUZANO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0058/85 - 04.01.85</p> | <p>- TDB- TEXTIL DAVID BOBROW S.A. - Avenida Thomas Edison nºs. 887/929 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0193/85 - 11.01.85</p> |
| <p>- ELETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Rua Alvares Cabral,939 - B. Serraria DIADEMA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0059/85 - 04.01.85</p> | <p>- FOREST-FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. - Rodovia Presidente Dutra KM. 228,17 - GUARULHOS - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0194/85 - 11.01.85</p> |
| <p>- CEMIBRA - CIA. BRASILEIRA DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS - Via dos Estados, 780 - Setor Industrial - MATÃO-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0060/85 - 04.01.85</p> | <p>- INDÚSTRIA DE BEBIDAS CINZANO S.A. - Rua Berling nºs. 327/347 e 459 - Brás-SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0195/85 - 11.01.85</p> |
| <p>- COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Av. Presidente Wilson nºs. 4070/4100 - IPIRANGA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0061/85 - 04.01.85</p> | <p>- SPRECHER & SCHUH DO BRASIL S.A. - Avenida Interlagos, 4211 - SÃO PAULO-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0196/85 - 11.01.85</p> |
| <p>- DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Estrada Dos Casa nº. 12301/A - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0062/85 - 04.01.85</p> | <p>- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Av. Comendador Wolthers nºs. 142/500 - CAPUÁVA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0197/85 - 11.01.85</p> |
| <p>- FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS S.A. - Avenida Antonio Bardela, 500 - CUMBICA - GUARULHOS - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0063/85 - 04.01.85</p> | <p>- DIANA-PRODUTOS TÉCNICOS DE BORRACHA - S.A. - Avenida Senador Vergueiro, 4515 Rudge Ramos - SÃO B. DO CAMPO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0198/85 - 11.01.85</p> |
| <p>- PENTA ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. - Avenida Adap, 100 - MOGI MIRIM - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0065/85 - 04.01.85</p> | <p>- ETERNIT S.A. - Rodovia BA- 093 - KM. 4 - SIMÕES FILHO - BA.</p> <hr/> <p>D T S - 0236/85 - 14.01.85</p> |
| <p>- RHODIA S.A. USINA DE JACAREÍ - Rua Anésia Ruston, 295 - JACAREÍ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0066/85 - 04.01.85</p> | <p>- CELANESE DO BRASIL NORDESTE S.A. Via de Penetração MN-01 - SIMÕES FILHO - BA.</p> <hr/> <p>D T S - 0237/85 - 14.01.85</p> |
| <p>- COMPANHIA MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS Rod. SP-425 KM. 57 - GUAÍRA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 0067/85 - 04.01.85</p> | |

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S.A. - Rodovia PE-18, KM.2 - Distrito Industrial de Paulista - PAULISTA - PE.

Ofício DETEC/SESEB de 12 de dezembro de 1984, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs.:

- 1, 2 e 6C, rubrica 012.72 - prédio e 012.73 - conteúdo;

- 3, 6A/B, 15 e 15A, rubrica 012.72 - prédio e conteúdo;

- 4 e 5A, rubrica 012.71 - prédio e conteúdo;

- 5 e 15B, rubrica 012.71 - prédio;

b) - prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 15.02.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- GRADIENTE DA AMAZÔNIA S.A. - Avenida Açaí, 875 - Distrito Industrial MANAUS - AM.

Ofício DETEC/SESEB de dezembro de 1984, indefere o pedido de Tarifação Individual, formulado pela líder, em favor do segurado supra, tendo em vista que a indústria é constituída de grandes galpões, todos em estruturas metálicas e não apresenta características de excepcionalidade em seu processamento industrial que justifiquem concessão de benefício tarifário.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 16.01.85

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ITAÚ SEGURADORA S.A.
Redução percentual de 40% (quarenta por cento), sobre a taxa de tarifa para os seguros de Transportes Terrestres de mercadorias e adicionais, aplicável exclusivamente aos percursos urbanos e suburbanos, pelo prazo de um ano a partir de 01.01.85 a 31.12.85.
- METAL LEVE S.A. IND. E COMÉRCIO E CONTROLADAS (METAL LEVE CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA. E METAL LEVE ALLEN BRADLEY INDUSTRIAIS LIMITADA
SKANDIA-BOAVISTA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
Redução percentual de 50% aplicável às taxas da tarifa e adicionais correspondentes aos embarques terrestres realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais e urbano/suburbano, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vencimento em 01.01.87.
- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE SOCIEDADE ANÔNIMA
THE HOME INSURANCE COMPANY
Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre a taxa básica de tarifa terrestre, inclusive para os riscos adicionais constantes da apólice pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.01.85.
- ELEBRA TELECON S.A.
ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS
Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aéreas internacionais.
- ALIMONDA S.A.
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Redução percentual de 50% sobre as taxas de tarifa marítima de cabotagem sob garantia Todos os Riscos, pelo prazo de dois anos, a contar de 01.12.84.
- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS "CODEMIN" S.A.
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,066% para os embarques Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.01.85.
- NATIONAL DO BRASIL LTDA. (CONTROLADORA E NATIONAL COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LIMITADA (CONTROLADA)
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Redução percentual de 50%, sobre as taxas marítimas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", sob as garantias TODOS OS RISCOS e F.P.A., pelo prazo de um ano, a partir de 01.01.85.
- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.
PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Taxa individual de 0,443%, no período de 01.01 a 01.12.85.

*



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
	Evandro Carneiro Pereira		
CONSELHO FISCAL	Oswaldo João Schacht		
	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTES	Francisco Latini		
	Clélio Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTES	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7688 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Lulz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzotto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Ivan Gonçalves Passos		
	Marlo José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - ZC106 - TELEFONES 240-2299 - 240-2399 - 240-2249 - 240-2349 RIO DE JANEIRO